

BIÊNIO – janeiro de 2021/janeiro de 2023

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira/Presidente do TCMPA

Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Conselheiro/Vice-Presidente do TCMPA

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Conselheiro/Corregedor do TCMPA

Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Conselheiro/Ouvidor do TCMPA

Sebastião Cezar Leão Colares

Conselheiro/Presidente da Câmara Especial do TCMPA

José Carlos Araújo

Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial do TCMPA

Aloísio Augusto Lopes Chaves

Conselheiro

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

↳ **José Alexandre da Cunha Pessoa**

↳ **Sérgio Franco Dantas**

↳ **Adriana Cristina Dias Oliveira**

↳ **Márcia Tereza Assis da Costa**

CRIAÇÃO

“O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela **Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980**, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal.”

MISSÃO

“Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade.”

VISÃO

“Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública.”

REGULAMENTAÇÃO/DOE do TCMPA

Lei Complementar nº. 102/2015, 25/09/2015;
Instrução Normativa nº. 03/2016/TCMPA;
Sua estreia aconteceu em 13/12/2016.

CONTATO/DOE do TCMPA

Secretaria Geral/ (91) 3210-7545
suporte.doe@tcm.pa.gov.br

ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio.
Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055
Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)

TCMPA AVANÇA EM MOBILIZAÇÃO PARA AÇÕES EFETIVAS NO MARAJÓ

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA), Cezar Colares, reuniu com o presidente da Federação da Agricultura e Pecuária do Pará (FAEAPA), Carlos Xavier, para tratar sobre ações conjuntas entre as instituições paraenses a fim de integrar melhorias de políticas públicas na região do Marajó.

O encontro ocorreu em Belém, na última segunda-feira (8), e contou também com a participação das equipes técnicas das duas instituições.

Desde o final de 2020, o TCMPA está promovendo encontros de mobilização a organizações governamentais e não governamentais para discutir ações concretas para diagnosticar a realidade marajoara e implementar mecanismos que garantam a efetividade das políticas públicas locais para melhoria da qualidade de vida no Marajó.



144 PREFEITURAS RESPONDEM AO TCMPA SOBRE SEGUNDA ETAPA DO PLANO DE MONITORAMENTO EM SAÚDE PÚBLICA

Encerrou na noite desta quarta-feira (10) o prazo para as prefeituras paraenses responderem ao novo questionário online enviado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA), que aborda sobre a realidade de cada cidade sobre vacinação e atualiza também informações relativas a estoque de oxigênio.

Pela segunda vez consecutiva, o TCMPA alcança a abrangência de 100% de adesão dos municípios com os questionários virtuais. A conquista ocorreu dentro da execução das duas primeiras etapas do Plano de Monitoramento em Saúde Pública Municipal no Pará, realizado pela Corte de Contas desde final de janeiro passado.

Nesta segunda fase do Plano, os prefeitos responderam 18 perguntas relacionadas à vacinação, disponibilização de dados referentes as ações nesta área e atualização de informações sobre o estoque de oxigênio, respondidas na etapa anterior.

A Diretoria de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do TCMPA está elaborando novo relatório com os dados enviados pelos municípios. O documento terá divulgação junto a órgãos públicos e toda sociedade.



NESTA EDIÇÃO

PAUTA DE JULGAMENTO	02
PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO	04
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO	28
EDITAL DE CITAÇÃO	31
SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO	32
PORTARIA	33



PAUTA DE JULGAMENTO**SECRETARIA-GERAL - SG**

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na **Sessão Plenária Ordinária Virtual** a ser realizada no **dia 24/02/2021**, às 9 horas, os seguintes processos:

01) Processo nº 30012012-00

Responsável: Sr(a). **Odimar Wanderley Salomão**
Origem: Prefeitura Municipal / Afuá
Assunto: Poder Executivo - Gestão - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2012
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Advogado/Contador: Sr(a). Raimundo Edson A. Santos

02) Processo nº 30012012-00

Responsável: Sr(a). **Odimar Wanderley Salomão**
Origem: Prefeitura Municipal / Afuá
Assunto: Poder Executivo - Governo - Contas Anuais de Governo
Exercício: 2012
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Advogado/Contador: Sr(a). Raimundo Edson A. Santos

03) Processo nº 140122013-00

Responsável: Sr(a). **Luiz Otávio Mota Pereira**
Origem: Secretaria Municipal de Saneamento / Belém
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2013
Relator: Conselheiro Sérgio Leão

04) Processo nº 394122013-00

Responsável: Sr(a). **Edvander de Sousa Veiga Batista**
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS / Juruti
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2013
Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas
Advogado/Contador: Contador: Sr(a). Paulo André Amorim de Carvalho

05) Processo nº 394032013-00

Responsável: Sr(a). **Eugênio Gustavo Guerreiro Hamoy**
Origem: Secretaria Municipal de Finanças / Juruti
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2013
Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas
Advogado/Contador: Contador: Sr(a). Paulo André Amorim Carvalho - Advogado: não constituído

06) Processo nº 201902372-00

Responsável: Sr(a). **Geraldo Fernandes de Oliveira**
Origem: Prefeitura Municipal / Bannach
Assunto: Pedidos de Revisão de Julgamento - Pedido de revisão c/c pedido de concessão de efeito suspensivo contra a decisão da Resolução nº 13.583/2017
Exercício: 2008
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
Advogado/Contador: Sr(a). José Fernando Santos dos Santos - OAB/PA 14.671

07) Processo nº 201809098-00

Responsável: Sr(a). **Edson da Silva Barros**
Origem: Prefeitura Municipal / Anajás
Assunto: Recursos de Julgamento - Recurso Ordinário 070012011-00Contas Gestão Ac 32.612, de 05.07.2018
Exercício: 2011
Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho
Advogado/Contador: Sr(a). Luiz Sérgio Pinheiro Filho OAB/PA 13.948

08) Processo nº 201809098-00

Responsável: Sr(a). **Edson da Silva Barros**
Origem: Prefeitura Municipal / Anajás
Assunto: Recursos de Julgamento - Recurso Ordinário 070012011-00Contas de Governo Res 14.197
Exercício: 2011
Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho
Advogado/Contador: Sr(a). Luiz Sérgio Pinheiro Filho OAB/PA 13.948

09) Processo nº 202001365-00

Responsável: Sr(a). **Edmir José da Silva**
Origem: Prefeitura Municipal / Pacajá
Assunto: Recursos de Julgamento - Recurso Ordinário contra a decisão da Resolução nº 15.206/2020- Contas de Governo
Exercício: 2012
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães



10) Processo nº 201905423-00

Responsável: Sr(a). **Maria Jacirene Prazer do Nascimento**
Origem: FUNDEB / Garrafão do Norte
Assunto: Recursos de Julgamento - Recorre ordinariamente do Acórdão nº34.134/2019
Exercício: 2013
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

11) Processo nº 201611241-00(183142012-00)

Responsável: Sr(a). **José Ivo Cardoso**
Origem: Instituto de Previdência do Município (IPM) / Breves
Assunto: Recursos de Julgamento - RECURSO ORDINÁRIO CONTRA DECISÃO OBJETO DO ACÓRDÃO Nº 29.149 – 21/06/2016 (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2012)
Exercício: 2012
Relator: Conselheiro Sérgio Leão

12) Processo nº 202004133-00

Interessado(a): Sr(a). **Antônio dos Santos Soares**
Origem: Câmara Municipal / Irituia
Assunto: Consultas - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2020
Relator: Conselheiro Sérgio Leão

13) Processo nº 002001.2015.2.000

Responsável: Sr(a). **José Maria de Oliveira Mota Junior**
Origem: Prefeitura Municipal / ACARA
Assunto: Poder Executivo - Gestão - Contas Anuais de Gestão - SPE
Exercício: 2015
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

14) Processo nº 002001.2015.1.000

Responsável: Sr(a). **José Maria de Oliveira Mota Junior**
Origem: Prefeitura Municipal / ACARA
Assunto: Poder Executivo - Governo - Contas Anuais de Governo - SPE
Exercício: 2015
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

15) Processo nº 053424.2017.2.000

Responsável: Sr(a). **Tatiane Coelho Mazzoni**
Origem: Fundo Municipal de Saúde de Oriximiná / ORIXIMINÁ
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2017
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo
Advogado/Contador: Sr(a). Attila Robson Mendes Pimentel

16) Processo nº 059217.2017.2.000

Responsável: Sr(a). **Rosibergue Torres Campos**
Origem: FUNDEB / PORTO DE MOZ
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2017
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo
Advogado/Contador: Sr(a). Raimundo Rafic Salomão

17) Processo nº 021002.2017.2.000

Responsável: Sr(a). **Juniel Vulcão dos Santos**
Origem: Câmara Municipal / CAMETA
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE
Exercício: 2017
Relator: Conselheiro Daniel Lavareda
Advogado/Contador: Sr(a). Michael Coelho Pompeu - Contador

18) Processo nº 024002.2015.2.000

Responsável: Sr(a). **Sérgio Leal Rodrigues**
Origem: Câmara Municipal / CASTANHAL
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE
Exercício: 2015
Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

19) Processo nº 067002.2017.2.000

Responsável: Sr(a). **Rosana Maria Sacramento Pamplona**
Origem: Câmara Municipal / SANTA CRUZ DO ARARI
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE
Exercício: 2017
Relator: Conselheiro Daniel Lavareda
Advogado/Contador: Sr(a). Nicolau Pinheiro Pantoja - Contador

20) Processo nº 021438.2017.2.000

Responsável: Sr(a). **Raphaella Maria Julianna B. da Silva**
Origem: Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA / CAMETA
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE
Exercício: 2017
Relator: Conselheiro Daniel Lavareda



21) Processo nº 013407.2017.2.000Responsável: Sr(a). **Antônio Carlos Vilaça**

Origem: Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA / BARCARENA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE

Exercício: 2017

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

22) Processo nº 013424.2017.2.000Responsável: Sr(a). **Antônio Carlos Vilaça**

Origem: Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo - SECTUR / BARCARENA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE

Exercício: 2017

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

23) Processo nº 088286.2015.2.000Responsável: Sr(a). **Sonia Maria de Lima**

Origem: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente / CONCORDIA DO PARA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE

Exercício: 2015

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

24) Processo nº 046225.2015.2.000Responsável: Sr(a). **Rosilda Sabba Costa Farias** (01/01 a 27/04 e 29/10 a 31/12) e Sr(a). **José Antonio Macedo de Castro** (28/04 a 28/10)

Origem: Secretaria de Educação / MOCAJUBA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE

Exercício: 2015

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

25) Processo nº 040002.2016.2.000Responsável: Sr(a). **Dorival Rodrigues Barra**

Origem: Câmara Municipal / LIMOEIRO DO AJURU

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2016

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

26) Processo nº 114445.2018.2.000Responsável: Sr(a). **Merivani Martins Lima** - 01/01 até 23/10 e Sr(a). **José Edvan da Silva Assunção** - 24/10 até 31/12

Origem: Fundo Municipal de Educação / GOIANESIA DO PARA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2018

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

27) Processo nº 013416.2016.2.000Responsável: Sr(a). **Juliana Nobre Soares**

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social / BARCARENA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2016

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 17/02/2021.

JORGE ANTONIO CAJANGO PEREIRA
Secretário-Geral/TCMPA**PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO****DECISÃO PLENÁRIA****ACORDÃO Nº 36.169, DE 12/03/2020**

Processo nº 270022011-00

Origem: Câmara Municipal de Conceição do Araguaia

Exercício: 2011

Assunto: Prestação de Contas

Responsável: Aurélio Alves Milhomem

Contadora: Raimunda Salvino de Sousa – CRC/PA n.º 6990

Procuradora: Maria Inez K. de Mendonça Gueiros

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas

EMENTA: CM DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO DE 2011. REGULARIDADE COM RESSALVA DAS CONTAS. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Substituto Relator.

DECISÃO:

I – **Julgar** regulares, com ressalva as **contas da Câmara Municipal de Conceição do Araguaia**, exercício financeiro de **2011**, de responsabilidade do **Sr. Aurélio Alves Milhomem**, Vereador Presidente, nos termos do **Art. 45, II, da Lei Complementar 109/2016**;

II – **Expedir** em favor dos Ordenadores o **Alvará de Quitação** no montante de **R\$-3.429.774,46** (três milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, setecentos e setenta e quatro reais, quarenta e seis centavos).

ACORDÃO Nº 36.190, DE 17/03/2020

Processo nº 050022013-00

Origem: Câmara Municipal de Almeirim

Exercício: 2013

Assunto: Prestação de Contas

Responsável: Pedro Damião Rodrigues

Contador: João Santana Leal CRC/PA

Procuradora: Maria Inez K. de Mendonça Gueiros

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIRIM. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO DE 2013. IRREGULARIDADES DAS CONTAS. MULTAS.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Substituto Relator.

DECISÃO:

I – **Julgar** irregulares **irregularidade das contas** da **Câmara Municipal de ALMEIRIM**, exercício financeiro de **2013**, de responsabilidade do **Sr. Pedro Damião Rodrigues**, Vereador Presidente, nos termos do **Art. 45, III, da Lei Complementar 109/2016**.

II – **Determinar** que o referido ordenador deverá recolher ao FUMREAP, no prazo de 30 dias, **3.000 UPF-PA**, nos termos do Art. 284, Parágrafo Único do RI/TCM-PA, pela não remessa dos processos licitatórios digitalizados.

III – Advertir o **Sr. Pedro Damião Rodrigues**, que o não recolhimento da multas devidas, na forma e prazo fixado, após o trânsito em julgado da presente decisão, importará na aplicação das penalidades previstas no Art. 303-A, do RITCM-PA (Ato 20).

ACORDÃO Nº 36.191, DE 17/03/2020

Processo nº 1320022013-00

Origem: Câmara Municipal de Belterra

Exercício: 2013

Assunto: Prestação de Contas

Responsável: Laurinda Mota de Moraes – Vereadora Presidente

Contador: Lindomar da Silva Rodrigues CRC/PA 010337-0

Procuradora: Maria Inez K. de Mendonça Gueiros

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas

EMENTA: CM DE BELTERRA. PRESTAÇÃO CE CONTAS. EXERCÍCIO DE 2013. REGULARIDADE COM RESSALVA. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Substituto Relator.

DECISÃO:

I – **Julgar** regulares com ressalva, as contas da **Câmara Municipal de BELTERRA**, exercício financeiro de **2013**, de responsabilidade do **Sra. Laurinda Mota Moraes**, Vereadora Presidente, nos termos do **Art. 45, I, da Lei Complementar 109/2016**;

II – **Expedir** em favor da Ordenadora o **Alvará de Quitação** no valor de **R\$-981.504,44**.

ACORDÃO Nº 36.192, DE 17/03/2020

Processo nº 990022014-00

Origem: Câmara Municipal de Rurópolis

Exercício: 2014

Assunto: Prestação de Contas

Responsável: Jonas Lourenço da Silva – Vereador Presidente

Contadora: Ana Cristina Paiva de Sousa CRC/PA: 013769/0

Procuradora: Maria Regina Cunha

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas

EMENTA: CM DE RURÓPOLIS. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO DE 2014. REGULARIDADE. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Substituto Relator.

DECISÃO:

I – **Julgar** regulares com ressalva, as contas da **Câmara Municipal de RURÓPOLIS**, exercício financeiro de **2014**, de responsabilidade do **Sr. Jonas Lourenço da Silva**, Vereador Presidente, nos termos do **Art. 45, I, da Lei Complementar 109/2016**.

II – **Expedir** em favor da Ordenadora o **Alvará de Quitação** no montante de **R\$-1.828.391,68**.



ACORDÃO Nº 36.203, DE 19/03/2020

Processo nº 1014142012-00

Origem: FME de Santa Maria das Barreiras

Exercício: 2012

Assunto: Prestação de Contas

Responsável: Odacir Dal santo – Prefeito Municipal

Contador: Lourival José Marreiro da Costa – CRC nº 11.186-PA

Advogado: Não constituído

Procuradora: Maria Regina Cunha

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas

EMENTA: FME DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO DE 2012. REGULARIDADE. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Substituto Relator.**DECISÃO:****I – Julgar** regulares as contas do **Fundo Municipal de Educação de Santa Maria das Barreiras**, exercício de **2012**, de responsabilidade de **Odacir Dal Santo**, na forma do **Art. 45, I, da Lei Complementar nº 109/2016**;**II – Expedir** em favor do Ordenador o **Alvará de Quitação** no valor de **R\$-13.924.425,28** (treze milhões, novecentos e vinte quatro mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos), na forma do Art. 46, da mesma Lei.**ACORDÃO Nº 36.204, DE 19/03/2020**

Processo nº 904612012-00

Origem: FUNDEB Brejo Grande do Araguaia

Exercício: 2012

Assunto: Prestação de Contas

Responsável: Adelmir Rodrigues Ferreira – Secretário Municipal de Educação

Contador: Jorge Luiz de Oliveira – CRC/PA nº 012932-O/5

Advogado: João Batista Cabral Coelho – OAB/PA nº. 19846

Procuradora: Elisabeth Massoud Salame da Silva

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas.

EMENTA: FUNDEB DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO DE 2012. IRREGULAR. MULTAS.**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Substituto Relator.**DECISÃO:****I – Julgar** irregulares as contas, do **FUNDEB de Brejo Grande do Araguaia**, exercício de **2012**, de responsabilidade do **Sr. Adelmir Rodrigues Ferreira**, nos termos do **Art. 45, III, “c”, da Lei Complementar nº 109/2016**, considerando como falhas ensejadoras da reprovação das contas: **1-** Aquisição de bens e prestação de serviços, no valor de R\$-895.530,38, sem que tenham sido enviados os processos licitatórios digitalizados, descumprindo o Art. 6º, §1º, da Resolução nº. 9.065/2008/TCM-PA, c/c Art. 3º, da IN/TCM-PA nº. 01/2009; **2-** Ausência de licitação no montante de R\$-895.530,38, descumprindo o Art. 2º, da Lei 8.666/93, c/c Art. 37, XXI, da CF/88;**II – Determinar** que o referido Ordenador deverá recolher ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes multas:**1- 300 UPF-PA**, nos termos do **Art. 282, III, “a”, do RI/TCM-PA**, pelo não envio do Parecer do Conselho Municipal do FUNDEB;**2- 601 UPF-PA**, nos termos do **Art. 284, III, do RI/TCM-PA**, pela remessa intempestiva da prestação de contas do 2º quadrimestre (33 dias);**3- 1.201 UPF-PA**, nos termos do **Art. 284, III, do RI/TCM-PA**, pela remessa intempestiva da prestação de contas do 3º quadrimestre (117 dias);**4- 3.000 UPF-PA**, nos termos do **Art. 284, Parágrafo Único, do RI/TCM-PA**, pela não remessa dos processos licitatórios digitalizados;**5- 300 UPF-PA**, nos termos do **Art. 282, III, “b”, do RI/TCM-PA**, pelo não repasse ao caixa único para consolidação da arrecadação do Município dos valores retidos na fonte de Imposto de Renda e ISS, bem como os valores recebidos como rendimento de aplicação financeira;**6- 300 UPF-PA**, nos termos do **Art. 282, IV, “b”, do RI/TCM-PA**, pela realização de despesas extraorçamentárias com IGEPREV e IASEP sem receitas de contrapartida às despesas correspondentes.**III – Advertir** o Ordenador, que o não recolhimento das multas devidas, na forma e prazo fixado, após o trânsito em julgado da presente decisão, importará na aplicação das penalidades previstas no **Art. 303, I a III, do RITCM-PA**, bem como, na remessa dos autos à Procuradoria Geral do Estado, objetivando o protesto e execução do título executivo, com os acréscimos legais fixados pelo **Art. 303-A, do RITCM-PA (Ato 20)**.

ACORDÃO Nº 36.206, DE 19/03/2020

Processo nº 703992011-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Santana do Araguaia

Exercício: 2011

Assunto: Prestação de Contas

Ordenadoras: Lídia Gomes Ferreira – período de 1º/01 a 02/05/2011 e Craudete Markus – período de 03/05 a 31/12/2011

Contador: José Augusto Rufino de Sousa – CRC/PA nº 7699

Procuradora: Maria Regina Cunha

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas.

EMENTA: FMS DE SANTANA DO ARAGUAIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO DE 2011. REGULARIDADE. EXPEDIÇÃO DOS ALVARÁS PARA AMBAS ORDENADORAS.**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Substituto Relator.**DECISÃO:****I – Julgar** regular as contas do **Fundo Municipal de Assistência Social de Santana do Araguaia**, exercício financeiro de 2011, **sob a responsabilidade das Sras. Lídia Gomes Ferreira**, período de 01/01 a 02/05/2011 e **Craudete Markus**, período de 03/05 a 31/12/2011, **com fundamento no Art. 45, I da Lei Complementar nº 109/2016.****II – Expedir** o Alvará de Quitação em favor das citadas Ordenadoras, nos seguintes valores:**1. R\$-650.897,03** (seiscentos e cinquenta mil, oitocentos e noventa e sete reais e três centavos), em favor da **Sra. Lídia Gomes Ferreira; e****2. R\$-1.511.166,30** (hum milhão, quinhentos e onze mil, cento e sessenta e seis reais e trinta centavos), em favor da **Sra. Craudete Markus.****ACORDÃO Nº 37.019, DE 02/09/2020**

Processo nº 1210192012-00

Origem: FUNDEB de Pau D'Arco

Exercício: 2012

Assunto: Prestação de Contas

Responsável: Wilson Gomes Botelho

Contador: José Augusto Rufino de Sousa – CRC nº 7699-PA

Procuradora: Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas.

EMENTA: FUNDEB DE PAU D'ARCO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO DE 2012. REGULARES. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Substituto Relator.**DECISÃO:****I – Julgar** regulares as contas, do FUNDEB de Pau D'Arco, exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. Wilson Gomes Botelho, nos termos do Art. 45, I, da Lei Complementar nº 109/2016.**II – Expedir** o Alvará de Quitação ao Ordenador no valor de R\$-5.771.168,28 (cinco milhões, setecentos e setenta e um mil, cento e sessenta e oito reais e vinte e oito centavos). Na forma do Art. 46, da LO/TCM-PA.**ACORDÃO Nº 37.020, DE 02/09/2020**

Processo nº 1430052011-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Sapucaia

Exercício: 2011

Assunto: Prestação de Contas

Responsáveis: Ailton Souza Dias – período de 01/01 a 31/05/2011 e Hélia Fernandes de Mello – período de 01/06 a 31/12/2011

Contador: Lourival José Marreiro da Costa – CRC nº 14.997-PA

Procuradora: Maria Regina Cunha

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas.

EMENTA: FMS DE SAPUCAIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES. EXPEDIÇÃO DOS ALVARÁ DE QUITAÇÃO.**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Substituto Relator.**DECISÃO:****I – Julgar** regulares as contas, do **Fundo Municipal de Saúde de Sapucaia**, exercício de **2011**, de responsabilidade dos Ordenadores **Sr. Ailton Souza Dias**, referente ao período de 01/01 a 31/05/2011 e **Sra. Hélia Fernandes de Melo**, referente ao período de 01/06 a 31/12/2011, nos termos do **Art. 45, I, da Lei Complementar nº 109/2016.****II – Expedir** os Alvarás de Quitação em nome dos Ordenadores, conforme abaixo:**1- Sr. Ailton Souza Dias**, Alvará de Quitação no valor de **R\$-1.358.082,87 (hum milhão, trezentos e cinquenta e oito mil, oitenta e dois reais e oitenta e sete centavos).**

2- Sra. Hélia Fernandes de Melo, Alvará de Quitação no valor de **R\$-1.550.273,83 (hum milhão, quinhentos e cinquenta mil, duzentos e setenta e três reais e oitenta e três centavos)**.

ACORDÃO Nº 37.021, DE 02/09/2020

Processo nº 343972007-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Inhangapi

Exercício: 2007

Assunto: Prestação de Contas

Responsável: José Ernandes Brito da Silva – Secretário Municipal de Saúde

Contador: Vicente Aleixo de Souza – CRC nº 5.774-PA

Advogado: Não Constituído

Procuradora: Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas.

EMENTA: FMS DE INHAGAPI PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO DE 2007. REGULARES. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Substituto Relator.

DECISÃO:

I – **Julgar** regulares as contas da Prestação de Contas do **Fundo Municipal de Saúde de Inhangapi**, exercício de **2007**, de responsabilidade do **Sr. José Ernandes Brito da Silva**, nos termos do **Art. 45, I, da Lei Complementar nº 109/2016**;

II – **Expedir** ao Ordenador o competente Alvará de Quitação na forma do **Art. 46, da LO/TCM-PA**, no valor de **R\$-2.175.015,40 (dois milhões, cento e setenta e cinco mil, quinze reais e quarenta centavos)**.

ACORDÃO Nº 37.048, DE 09/09/2020

Processo nº 1160012013-00

Origem: Prefeitura Municipal de Jacareacanga

Exercício: 2013

Assunto: Prestação de Contas de Gestão

Ordenador: Raulien Oliveira de Queiroz

Contadora: Marcia Gonçalves Soares – CRC/PA n.º

Advogado: Não constituído

Procuradora: Elisabeth Massoud Salame da Silva

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas.

EMENTA: PM DE JACAREACANGA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. REGULARIDADE DAS CONTAS. COM EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em

conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Substituto Relator.

DECISÃO:

I – **Julgar** regulares as contas de gestão da **Prefeitura Municipal de Jacareacanga exercício financeiro de 2013 de responsabilidade do Sr. Raulien Oliveira de Queiroz**, nos termos do **Art. 45, II, da Lei Complementar n.º 109/2016**;

II – **Expedir** em favor do citado Ordenador, o Alvará de Quitação no montante de **R\$-70.101.058,44 (setenta milhões, cento e um mil, cinquenta e oito reais e quarenta e quatro centavos)**.

ACORDÃO Nº 37.084, DE 16/09/2020

Processo nº 1430072011-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Sapucaia

Exercício: 2011

Assunto: Prestação de Contas

Responsável: Paulo Balduino dos Santos – Secretário Municipal

Contador: Lourival José Marreiro da Costa – CRC nº 14.997/PA

Procuradora: Elisabeth Massoud Salame da Silva

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas.

EMENTA: FMAS DE SAPUCAIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO DE 2011. REGULARIDADE DAS CONTAS. COM EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Substituto Relator.

DECISÃO:

I – **Julgar** regulares as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Sapucaia exercício de 2011, de responsabilidade do **Sr. Paulo Balduino dos Santos, Secretário Municipal**, nos termos do **Art. 45, I, da Lei Complementar nº 109/2016**;

II – **Expedir** em favor do citado Ordenador, o Alvará de Quitação no montante de **R\$-752.972,10 (setecentos e cinquenta e dois mil, novecentos e setenta e dois reais e dez centavos)**.

ACÓRDÃO Nº 37.445, DE 21/10/2020

Processo nº 1100052014-00

Classe: Prestação de Contas

Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Brasil Novo

Responsáveis: Waldirene Arraes Campos (01.01 a 31.03.2014) e Noedson Carvalho Pereira (01.04 a 31.12.2014)



Instrução: 3ª Controladoria/TCM

Ministério Público de Contas: Procuradora Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Exercício: 2014

EMENTA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASIL NOVO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO DE 2014.

NO PERÍODO DE RESPONSABILIDADE DA ORDENADORA **WALDIRENE ARRAES CAMPOS**, PERSISTIU FALHA REFERENTE A PUBLICIDADE PARCIAL EM PROCESSOS LICITATÓRIOS. MULTA.

NO PERÍODO DE RESPONSABILIDADE DO ORDENADOR **NOEDSON CARVALHO PEREIRA**, PERMANECEU TÃO SOMENTE A FALHA RELATIVA AO SALDO INSUFICIENTE PARA ABSORVER OS COMPROMISSOS A PAGAR. MULTA. CONTAS DOS GESTORES JULGADAS REGULARES COM RESSALVAS. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁS DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da Prestação de Contas de **Waldirene Arraes Campos** (01.01 a 31.03.2014) e **Noedson Carvalho Pereira** (01.04 a 31.12.2014), ordenadores de despesas do **Fundo Municipal de Saúde de Brasil Novo**, referente ao exercício de 2014, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora, por unanimidade.

DECISÃO: Considerar regulares com ressalvas, as contas prestadas por **Waldirene Arraes Campos** (01.01 a 31.03.2014) e **Noedson Carvalho Pereira** (01.04 a 31.12.2014), devendo ser expedidos os competentes Alvarás de Quitação nos valores de **R\$-2.676.167,15 (dois milhões, seiscentos e setenta e seis mil, cento e sessenta e sete reais e quinze centavos)** e **R\$-7.505.221,33 (sete milhões, quinhentos e cinco mil, duzentos e vinte e um reais e trinta e três centavos)**, respectivamente, condicionados a comprovação do pagamento das multas conforme abaixo se especifica a responsabilidade:

I – Waldirene Arraes Campos (01.01 a 31.03.2014): multa referente à: publicidade parcial em processo licitatório, no valor de **500 UPF's – PA** (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento nos Artigos 71, Inciso I e 72, Inciso X, da LC n.º 109/2016 c/c Artigos 282, Inciso IV, Alínea “b”, do RITCM-PA.

II – Noedson Carvalho Pereira (01.04 a 31.12.2014): multa referente à: saldo insuficiente para absorver os compromissos a pagar, no valor de **500 UPF's – PA** (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento nos Artigos 71, Inciso I e 72, Inciso X, da LC

n.º 109/2016 c/c o Artigo 282, Inciso IV, Alínea “b”, do RITCM-PA.

Todas as multas acima aplicadas devem ser recolhidas em favor do FUMREAP (Lei Estadual nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena dos seguintes acréscimos, previstos no **Art. 303, Incisos I a III, do RITCM-PA (Ato nº 18/2017)**, destacadamente: **(I)** multa de mora de 0,10% (dez centésimo por cento) do valor da multa, por dia de atraso, até o limite de 36% (trinta e seis por cento); **(II)** correção monetária do seu valor, calculada, desde a data em que deveria ser pago até o do efetivo pagamento, com base na verificação da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF – PA e **(III)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, desde a data em que deveria ser pago até o efetivo pagamento, os quais em caso de não atendimento, comportam a remessa dos autos à Procuradoria Geral do Estado do Pará, objetivando o protesto e execução do título executivo, com acréscimos dos consectários legais fixados pelo **Art. 303-A, do RITCM-PA (Ato nº 20)**.

ACORDÃO Nº 37.552, DE 25/11/2020

Processo nº 964552012-00

Origem: Fundo Municipal de Meio Ambiente de Ourilândia do Norte

Exercício: 2012

Assunto: Prestação de Contas

Responsável: Nasiley Martins Cândido França – Secretária Municipal de Meio Ambiente

Contador: Mauro Lino José de Sousa – CRC/PA nº 014997

Advogado: Não constituído

Procuradora: Maria Inez de Mendonça Gueiros

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas.

EMENTA: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE OURILÂNDIA DO NORTE. PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO DE 2012. PELA REGULARIDADE. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Substituto Relator.

DECISÃO:

I – Julgar regulares as contas, do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Ourilândia do Norte, exercício de 2012, de responsabilidade da Sra. Nasiley Martins Cândido França nos termos do Art. 45, I, da Lei Complementar nº 109/2016.



II – **Expedir** à Ordenadora o competente Alvará de Quitação na forma do **Art. 46, da LO/TCM-PA, no valor de R\$-570.205,52** (quinhentos e setenta mil, duzentos e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

ACÓRDÃO Nº 37.705, DE 15/12/2020

PROCESSO Nº 201904467-00

ASSUNTO: EMBARGO DE DECLARAÇÃO

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA

MUNICÍPIO: BELÉM

EXERCÍCIO: 2010

RESPONSÁVEL: VALDERI FRANÇA NASCIMENTO

PROCURADORA: MARIA REGINA CUNHA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 42, §5º C/C ART. 72, III, DO ATO Nº 19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: EMBARGO DE DECLARAÇÃO. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BELÉM. **CONHECIMENTO, REJEITAR.**

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso II, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 75 a 84 dos autos.

DECISÃO: **CONHECIMENTO** dos Embargos de Declaração interpostos por VALDERI FRANÇA DO NASCIMENTO, ordenador de despesa do Convênio firmado entre a SESMA/PMB e o Instituto Marlene Mateus, no município de Benevides, com vigência de 10.03.2010 a 10.03.2012, para, no mérito, **REJEITÁ-LOS**, ante a ausência de omissão, obscuridade, contradição, ausência de fundamentação e nulidade a sanar na decisão embargada, nos termos da fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 37.749, DE 15/12/2020

PROCESSO Nº 201511348-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA – IPAMB

MUNICÍPIO: BELÉM

REMETENTE: JUAN LORENZO BARDALÉZ HOYOS

INTERESSADA: MARIA DAS GRAÇAS DA CONCEIÇÃO MOREIRA

PROCURADORA: MARIA REGINA CUNHA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 42, §5º C/C ART. 72, III, DO ATO Nº 19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE. **PORTARIA Nº 1216/2015.** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM. FUNDAMENTO NO ART. 40, §1º, III, “B”, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. **REGISTRO DO ATO.**

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 99 e 100 dos autos.

DECISÃO: **Registrar a Portaria nº 1216/2015**, que concede aposentadoria voluntária por idade à **Srª. Maria das Graças da Conceição Moreira**, no cargo de **Agente de Serviços Gerais**, com proventos mensais no valor de **R\$ 788,00** (setecentos e oitenta e oito reais), atualizado para o valor do salário mínimo vigente e fundamento legal no Art. 40, §1º, III, “b”, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº 37.750, DE 15/12/2020

PROCESSO Nº 201511450-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA – IPAMB

MUNICÍPIO: BELÉM

REMETENTE: JUAN LORENZO BARDALÉZ HOYOS – PRESIDENTE

INTERESSADA: ESMERALDA BARBOSA BAIA

PROCURADORA: MARIA REGINA CUNHA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 42, §5º C/C ART. 72, III, DO ATO Nº 19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE. **PORTARIA Nº 1211/2015.** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM. FUNDAMENTO NO ART. 40, §1º, III, “B”, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. **REGISTRO DO ATO.**

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 117 e 118 dos autos.

DECISÃO: **Registrar a Portaria nº 1211/2015**, que concede aposentadoria voluntária por idade à **Srª. Esmeralda Barbosa Baia**, no cargo de **Agente de Serviços**



Gerais, com proventos mensais no valor de **R\$ 788,00** (setecentos e oitenta e oito reais) atualizado para o valor do salário mínimo vigente e fundamento legal no Art. 40, §1º, III, “b”, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº 37.751, DE 15/12/2020

PROCESSO Nº 201600957-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA – IPAMB

MUNICÍPIO: BELÉM

REMETENTE: MAURÍCIO GIL CASTELO BRANCO – PRESIDENTE

INTERESSADA: FLORINDA MARQUES BARATA

PROCURADORA: MARIA REGINA CUNHA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 42, §5º C/C ART. 72, III, DO ATO Nº 19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. **PORTARIA Nº 0012/2016.** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM. FUNDAMENTO NO ART. 40, §1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. **REGISTRO DO ATO.**

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 184 e 185 dos autos.

DECISÃO: Registrar a Portaria nº 0012/2016, que concede aposentadoria compulsória à Srª. **Florinda Marques Barata**, no cargo de **Agente de Serviços Urbanos**, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.213,30** (hum mil duzentos e treze reais e trinta centavos) e fundamento legal no Art. 40, §1º, II, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº 37.752, DE 15/12/2020

PROCESSO Nº 201603122-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INST. DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: BELÉM

REMETENTE: MAURÍCIO GIL CASTELO BRANCO

INTERESSADA: LÚCIA MARIA MIRANDA SENA

PROCURADORA: MARIA REGINA CUNHA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 42, §5º C/C ART. 72, III, DO ATO Nº 19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. **PORTARIA Nº 0169/2016.** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM. FUNDAMENTO NO ART. 40, §1º, I, CF C/C ART. 6º-A, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003. **REGISTRO DO ATO.**

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 112 e 113 dos autos.

DECISÃO: Registrar a Portaria nº 0169/2016, que concede aposentadoria por invalidez à Srª. **Lúcia Maria Miranda Sena**, no cargo de **Assistente de Administração**, com proventos mensais no valor de **R\$ 880,00** (oitocentos e oitenta reais), atualizado para o valor do salário mínimo vigente e fundamento legal no Art. 40, §1º, I, CF c/c Art. 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

ACÓRDÃO Nº 37.753, DE 15/12/2020

PROCESSO Nº 201604836-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA – IPAMB

MUNICÍPIO: BELÉM

REMETENTE: MAURÍCIO GIL CASTELO BRANCO

INTERESSADO: JAIRO DAS NEVES TEIXEIRA

PROCURADORA: MARIA REGINA CUNHA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 42, §5º C/C ART. 72, III, DO ATO Nº 19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE. **PORTARIA Nº 0334/2016.** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BELÉM. FUNDAMENTO NO ART. 40, §1º, III, “B”, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. **REGISTRO DO ATO.**

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 127 e 128 dos autos.



DECISÃO: Registrar a Portaria nº 0334/2016, que concede aposentadoria voluntária por idade ao **Sr. Jairo das Neves Teixeira**, no cargo de **Administrador Escolar**, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.666,75** (hum mil, seiscentos e sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos) e fundamento legal no Art. 40, §1º, III, “b”, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº 37.754, DE 15/12/2020

PROCESSO Nº 201606758-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E ASSISTÊNCIA

MUNICÍPIO: REDENÇÃO DO PARÁ

REMETENTE: WELLINGTON GONÇALVES DA SILVA

INTERESSADO: OSVALDO GOMES DE BRITO

PROCURADORA: MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 42, §5º C/C ART. 72, III, DO ATO Nº 19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. **PORTARIA Nº 22/2016.** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DO PARÁ. FUNDAMENTO NO ART. 40, §1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. **REGISTRO DO ATO.**

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 66 e 67 dos autos.

DECISÃO: Registrar a Portaria nº 22/2016, que concede aposentadoria compulsória ao **Sr. Osvaldo Gomes de Brito**, no cargo de **Operador de Máquinas Leve e Pesada**, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.396,68** (hum mil, trezentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos) e fundamento legal no Art. 40, §1º, II, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº 37.755, DE 15/12/2020

PROCESSO Nº 201607046-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E ASSISTÊNCIA

MUNICÍPIO: REDENÇÃO DO PARÁ

REMETENTE: WELLINGTON GONÇALVES DA SILVA

INTERESSADO: RAIMUNDO NONATO FERNANDES DE OLIVEIRA

PROCURADORA: MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 42, §5º C/C ART. 72, III, DO ATO Nº 19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE. **PORTARIA Nº 29/2016.** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DO PARÁ. FUNDAMENTO NO ART. 40, §1º, III, “B”, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. **REGISTRO DO ATO.**

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 58 e 59 dos autos.

DECISÃO: Registrar a Portaria nº 29/2016, que concede aposentadoria voluntária por idade ao **Sr. Raimundo Nonato Fernandes de Oliveira**, no cargo de **Agente de Infra Estrutura Operacional**, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.020,80** (hum mil, vinte reais e oitenta centavos), atualizado para o valor do salário mínimo vigente e fundamento legal no Art. 40, §1º, III, “b”, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº 37.756, DE 15/12/2020

PROCESSO Nº 201612945-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INST. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E ASSISTÊNCIA

MUNICÍPIO: REDENÇÃO DO PARÁ

REMETENTE: WELLINGTON GONÇALVES DA SILVA

INTERESSADA: MARIA TEREZINHA ALVES DA CUNHA

PROCURADORA: MARIA REGINA CUNHA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 42, §5º C/C ART. 72, III, DO ATO Nº 19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE. **PORTARIA Nº 63/2016.** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DO PARÁ. FUNDAMENTO NO ART. 40, §1º, III, “B”, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. **REGISTRO DO ATO.**

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I,



do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 63 e 64 dos autos.

DECISÃO: Registrar a Portaria nº 63/2016, que concede aposentadoria voluntária por idade à **Srª. Maria Terezinha Alves da Cunha**, no cargo de **Merendeira**, com proventos mensais no valor de **R\$ 880,00** (oitocentos e oitenta reais), atualizado para o valor do salário mínimo vigente e fundamento legal no Art. 40, §1º, III, “b”, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº 37.757, DE 15/12/2020

PROCESSO Nº 201603277-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

MUNICÍPIO: SANTANA DO ARAGUAIA

REMETENTE: GIOVANNI SPINDULA THOMAZ

INTERESSADA: LUZIRENE SANTANA ROCHA

PROCURADORA: MARIA REGINA CUNHA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 42, §5º C/C ART. 72, III, DO ATO Nº 19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE. **PORTARIA Nº 035/2016.** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA. FUNDAMENTO NO ART. 40, §1º, III, “B”, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. **REGISTRO DO ATO.**

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 98 e 99 dos autos.

DECISÃO: Registrar a Portaria nº 035/2016, que concede aposentadoria voluntária por idade à **Srª. Luzirene Santana Rocha**, no cargo de **Merendeira**, com proventos mensais no valor de **R\$ 880,00** (oitocentos e oitenta reais), atualizado para o valor do salário mínimo vigente e fundamento legal no Art. 40, §1º, III, “b”, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº 37.758, DE 15/12/2020

PROCESSO Nº 201603642-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

MUNICÍPIO: SANTANA DO ARAGUAIA

REMETENTE: GIOVANNI SPINDULA THOMAZ

INTERESSADA: HILDA DE OLIVEIRA SANTOS

PROCURADORA: MARIA REGINA CUNHA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 42, §5º C/C ART. 72, III, DO ATO Nº 19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. **PORTARIA Nº 036/2016.** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA. FUNDAMENTO NO ART. 40, §1º, I, DA CF C/C ART. 6º-A, DA EC 41/2003. **REGISTRO DO ATO.**

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 93 e 94 dos autos.

DECISÃO: Registrar a Portaria nº 036/2016, que concede aposentadoria por invalidez à **Srª. Hilda de Oliveira Santos**, no cargo de **Auxiliar de Enfermagem**, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.328,19** (hum mil, trezentos e vinte e oito reais e dezenove centavos) e fundamento legal no Art. 40, §1º, I, da CF c/c Art. 6º-A, da EC 41/2003.

ACÓRDÃO Nº 37.759, DE 15/12/2020

PROCESSO Nº 201604589-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

MUNICÍPIO: SANTANA DO ARAGUAIA

REMETENTE: GIOVANNI SPINDULA THOMAZ

INTERESSADA: MAURINA BULHÃO PEREIRA

PROCURADORA: MARIA INEZ K. DE MENDONÇA GUEIROS

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 42, §5º C/C ART. 72, III, DO ATO Nº 19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE. **PORTARIA Nº 050/2016.** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA. FUNDAMENTO NO ART. 40, §1º, III, “B”, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. **REGISTRO DO ATO.**

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 80 e 81 dos autos.



DECISÃO: Registrar a Portaria nº 050/2016, que concede aposentadoria voluntária por idade à **Srª. Maurina Bulhão Pereira**, no cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, com proventos mensais no valor de **R\$ 880,00** (oitocentos e oitenta reais), atualizado para o valor do salário mínimo vigente e fundamento legal no Art. 40, §1º, III, “b”, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº 37.760, DE 15/12/2020

PROCESSO Nº 201605970-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

MUNICÍPIO: SANTANA DO ARAGUAIA

REMETENTE: GIOVANNI SPINDULA THOMAZ

INTERESSADO: JOSÉ AIRES RODRIGUES MARTINS

PROCURADORA: MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 42, §5º C/C ART. 72, III, DO ATO Nº 19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR CONTRIBUIÇÃO. **PORTARIA Nº 072/2016.** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA. FUNDAMENTO NO ART. 6º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003. **REGISTRO DO ATO.**

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 103 e 104 dos autos.

DECISÃO: Registrar a Portaria nº 072/2016, que concede aposentadoria voluntária por contribuição ao **Sr. José Aires Rodrigues Martins**, no cargo de **Motorista**, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.484,93** (hum mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e noventa e três centavos) e fundamento legal no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

ACÓRDÃO Nº 37.761, DE 15/12/2020

PROCESSO Nº 201605971-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

MUNICÍPIO: SANTANA DO ARAGUAIA

REMETENTE: GIOVANNI SPINDULA THOMAZ

INTERESSADA: SEBASTIANA SOARES CUNHA

PROCURADORA: ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA
RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 42, §5º C/C ART. 72, III, DO ATO Nº 19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE. **PORTARIA Nº 074/2016.** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA. FUNDAMENTO NO 40, §1º, III, “B”, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. **REGISTRO DO ATO.**

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 82 e 83 dos autos.

DECISÃO: Registrar a Portaria nº 074/2016, que concede aposentadoria voluntária por idade à **Srª. Sebastiana Soares Cunha**, no cargo de **Cozinheira**, com proventos mensais no valor de **R\$ 880,00** (oitocentos e oitenta reais), atualizado para o valor do salário mínimo vigente e fundamento legal no Art. 40, §1º, III, “b”, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº 37.762, DE 15/12/2020

PROCESSO Nº 201606755-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

MUNICÍPIO: SANTANA DO ARAGUAIA

REMETENTE: GIOVANNI SPINDULA THOMAZ

INTERESSADA: ADNA RESPLANDES SILVA

PROCURADORA: MARIA REGINA CUNHA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 42, §5º C/C ART. 72, III, DO ATO Nº 19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE. **PORTARIA Nº 079/2016.** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA. FUNDAMENTO NO 40, §1º, III, “B”, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. **REGISTRO DO ATO.**

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 91 e 92 dos autos.



DECISÃO: Registrar a Portaria nº 079/2016, que concede aposentadoria voluntária por idade à **Srª. Adna Resplandes Silva**, no cargo de **Merendeira** com proventos mensais no valor de **R\$ 880,00** (oitocentos e oitenta reais), atualizado para o valor do salário mínimo vigente e fundamento legal no Art. 40, §1º, III, “b”, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº 37.763, DE 15/12/2020

PROCESSO Nº 201609890-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

MUNICÍPIO: SANTANA DO ARAGUAIA

REMETENTE: GIOVANNI SPINDULA THOMAZ

INTERESSADA: ODENY PEREIRA DE OLIVEIRA SANTOS

PROCURADORA: MARIA REGINA CUNHA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 42, §5º C/C ART. 72, III, DO ATO Nº 19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE. **PORTARIA Nº 124/2016.** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA. FUNDAMENTO NO 40, §1º, III, “B”, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. **REGISTRO DO ATO.**

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 93 e 94 dos autos.

DECISÃO: Registrar a Portaria nº 124/2016, que concede aposentadoria voluntária por idade à **Srª. Odeny Pereira de Oliveira Santos**, no cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, com proventos mensais no valor de **R\$ 880,00** (oitocentos e oitenta reais), atualizado para o valor do salário mínimo vigente e fundamento legal no Art. 40, §1º, III, “b”, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº 37.764, DE 15/12/2020

PROCESSO Nº 201609891-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

MUNICÍPIO: SANTANA DO ARAGUAIA

REMETENTE: GIOVANNI SPINDULA THOMAZ

INTERESSADA: JUSTINA BARBOSA DA CRUZ BRITO

PROCURADORA: MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 42, §5º C/C ART. 72, III, DO ATO Nº 19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE. **PORTARIA Nº 125/2016.** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA. FUNDAMENTO NO 40, §1º, III, “B”, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. **REGISTRO DO ATO.**

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 90 e 91 dos autos.

DECISÃO: Registrar a Portaria nº 125/2016, que concede aposentadoria voluntária por idade à **Srª. Justina Barbosa da Cruz Brito**, no cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, com proventos mensais no valor de **R\$ 880,00** (oitocentos e oitenta reais), atualizado para o valor do salário mínimo vigente e fundamento legal no Art. 40, §1º, III, “b”, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº 37.765, DE 15/12/2020

PROCESSO Nº 201611800-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

MUNICÍPIO: SANTANA DO ARAGUAIA

REMETENTE: GIOVANNI SPINDULA THOMAZ

INTERESSADA: LUZIA OLIVEIRA DOS SANTOS

PROCURADORA: ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 42, §5º C/C ART. 72, III, DO ATO Nº 19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE. **PORTARIA Nº 171/2016.** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA. FUNDAMENTO NO ART. 40, §1º, III, “B”, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. **REGISTRO DO ATO.**

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 88 e 89 dos autos.

DECISÃO: Registrar a Portaria nº 171/2016, que concede aposentadoria voluntária por idade à **Srª. Luzia Oliveira**





dos Santos, no cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, com proventos mensais no valor de **R\$ 880,00** (oitocentos e oitenta reais), atualizado para o valor do salário mínimo vigente e fundamento legal no Art. 40, §1º, III, “b”, da Constituição Federal. Sala Vir

ACÓRDÃO Nº 37.766, DE 15/12/2020

PROCESSO Nº 201612399-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

MUNICÍPIO: SANTANA DO ARAGUAIA

REMETENTE: GIOVANNI SPINDULA THOMAZ

INTERESSADA: MARILENE DE SOUZA BARROS

PROCURADORA: MARIA REGINA CUNHA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 42, §5º C/C ART. 72, III, DO ATO Nº 19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE. **PORTARIA Nº 184/2016.** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA. FUNDAMENTO NO ART. 40, §1º, III, “B”, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. **REGISTRO DO ATO.**

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 90 e 91 dos autos.

DECISÃO: Registrar a Portaria nº 184/2016, que concede aposentadoria voluntária por idade à Srª. **Marilene de Souza Barros**, no cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, com proventos mensais no valor de **R\$ 880,00** (oitocentos e oitenta reais), atualizado para o valor do salário mínimo vigente e fundamento legal no Art. 40, §1º, III, “b”, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº 37.767, DE 15/12/2020

PROCESSO Nº 201601595-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

MUNICÍPIO: TUCURUÍ

REMETENTE: RONALDO LESSA VOLOSKI

INTERESSADA: MARIA AMÉLIA NUNES GUERREIRO

PROCURADORA: MARIA REGINA CUNHA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 42, §5º C/C ART. 72, III, DO ATO Nº 19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE. **PORTARIA Nº 0112/2014.** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE TUCURUÍ. FUNDAMENTO NO ART. 40, §1º, III, “B”, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. **REGISTRO DO ATO.**

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 82 e 83 dos autos.

DECISÃO: Registrar a Portaria nº 0112/2014, que concede aposentadoria voluntária por idade à Srª. **Maria Amélia Nunes Guerreiro**, no cargo de **Zeladora**, com proventos mensais no valor de **R\$ 947,78** (novecentos e quarenta e sete reais e setenta e oito centavos), atualizado para o valor do salário mínimo vigente e fundamento legal no Art. 40, §1º, III, “b”, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº 37.768, DE 15/12/2020

PROCESSO Nº 201601622-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

MUNICÍPIO: TUCURUÍ

REMETENTE: RONALDO LESSA VOLOSKI

INTERESSADO: RAIMUNDO LISBOA GOMES

PROCURADORA: ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA
RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 42, §5º C/C ART. 72, III, DO ATO Nº 19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE. **PORTARIA Nº 0025/2014.** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE TUCURUÍ. FUNDAMENTO NO ART. 40, §1º, III “B”, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. **REGISTRO DO ATO.**

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 86 e 87 dos autos.

DECISÃO: Registrar a Portaria nº 0025/2014, que concede aposentadoria voluntária por idade ao Sr. **Raimundo Lisboa Gomes**, no cargo de **Agente de Serviços Urbanos**, com proventos mensais no valor de **R\$**



724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), atualizado para o valor do salário mínimo vigente e fundamento legal no Art. 40, §1º, III, “b”, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº 37.769, DE 15/12/2020

PROCESSO Nº 201601645-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

MUNICÍPIO: TUCURUÍ

REMETENTE: RONALDO LESSA VOLOSKI

INTERESSADA: CORACI MACHADO DE SOUSA

PROCURADORA: MARIA REGINA CUNHA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 42, §5º C/C ART. 72, III, DO ATO Nº 19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE. **PORTARIA Nº 0056/2015.** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE TUCURUÍ. FUNDAMENTO ART. 40, §1º, III, “A”, DA CF/88 C/C ART. 6º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003. **REGISTRO DO ATO.**

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 85 e 86 dos autos.

DECISÃO: Registrar a Portaria nº 0056/2015, que concede aposentadoria voluntária por idade à Srª. **Coraci Machado de Sousa**, no cargo de **Agente de Serviços Gerais**, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.087,44** (mil, oitenta e sete reais e quarenta e quatro centavos) e fundamento legal Art. 40, §1º, III, “a”, da CF/88 c/c Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

ACÓRDÃO Nº 37.770, DE 15/12/2020

PROCESSO Nº 201605496-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

MUNICÍPIO: ANANINDEUA

REMETENTE: ALEXANDRE MARÇAL ROCHA

INTERESSADA: ISAURA BAIA DOS SANTOS

PROCURADORA: MARIA REGINA CUNHA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 42, §5º C/C ART. 72, III, DO ATO Nº 19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE. **PORTARIA Nº 0111/2016.**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA. FUNDAMENTO NO ART. 6º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003. **REGISTRO DO ATO.**

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 66 e 67 dos autos.

DECISÃO: Registrar a Portaria nº 0111/2016, que concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade à Srª. **Isaura Baia dos Santos**, no cargo de **Auxiliar Municipal**, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.144,00** (mil, cento e quarenta e quatro reais) e fundamento legal no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

ACÓRDÃO Nº 37.771, DE 15/12/2020

PROCESSO Nº 201600200-00

NATUREZA: PENSÃO

ORIGEM: INSTITUTO DE PREV. E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: BELÉM

REMETENTE: MAURÍCIO GIL CASTELO BRANCO

INTERESSADO: GERSON QUEIROZ CALANDRINE

PROCURADORA: MARIA REGINA CUNHA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 42, §5º C/C ART. 72, III, DO ATO Nº 19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: PENSÃO. **PORTARIA Nº 2249/2015.** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM. FUNDAMENTO NO ART. 40, §7º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88. **REGISTRO DO ATO.**

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 46 e 47 dos autos.

DECISÃO: Registrar a Portaria nº 2249/2015, que concedeu pensão por morte da servidora ativa Srª. **Rosiclea e Souza Calandrine**, falecida em 11/09/2015, ao seu esposo **Sr. Gerson Queiroz Calandrine**, com proventos mensais de **R\$ 788,00** (setecentos e oitenta e oito reais), com a devida atualização ao valor do salário



mínimo vigente e fundamento no Art. 40, §7º, II, da CF/88.

ACÓRDÃO Nº 37.772, DE 15/12/2020

PROCESSO Nº 201504872-00

NATUREZA: PENSÃO

ORIGEM: INSTITUTO DE APOS. E PENSÕES DOS SERV. PÚBLICOS

MUNICÍPIO: CACHOEIRA DO PIRIÁ

REMETENTE: LUÍS DIEGO COSTA DA FONSECA

INTERESSADA: FRANCISCA DO CARMO MORAIS FERREIRA

PROCURADORA: MARIA REGINA CUNHA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 42, §5º C/C ART. 72, III, DO ATO Nº 19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: PENSÃO. **PORTARIA Nº 001/2015.** INSTITUTO DE APOS. E PENSÕES DOS SERV. PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ. FUNDAMENTO NO ART. 40, §7º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88. **REGISTRO DO ATO.**

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 191 e 192 dos autos.

DECISÃO: Registrar a Portaria nº 001/2015, que concedeu pensão por morte do servidor ativo Sr. Pedro dos Santos Ferreira, falecido em 22/09/2014, à sua esposa **Srª. Francisca do Carmo Morais Ferreira**, com proventos mensais no valor de **R\$ 905,00** (novecentos e cinco reais), com a devida atualização ao valor do salário mínimo vigente e fundamento no Art. 40, §7º, II, da CF/88.

ACÓRDÃO Nº 37.803, DE 15/12/2020

PROCESSO Nº 201600188-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA – IPAMB

MUNICÍPIO: BELÉM

REMETENTE: MAURÍCIO GIL CASTELO BRANCO

INTERESSADA: DOMINGAS CORDEIRO DE SOUZA

PROCURADORA: MARIA REGINA CUNHA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 42, §5º C/C ART. 72, III, DO ATO Nº 19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE. **PORTARIA Nº 2223/2015.** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM. FUNDAMENTO NO ART. 6º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003. **REGISTRO DO ATO.**

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 119 e 120 dos autos.

DECISÃO: Registrar a Portaria nº 2223/2015, que concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade à **Srª. Domingas Cordeiro de Souza**, no cargo de **Professor Pedagógico**, com proventos mensais no valor de **R\$ 6.823,54** (seis mil, oitocentos e vinte e três reais e cinquenta e quatro centavos) e fundamento legal no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

ACÓRDÃO Nº 37.804, DE 15/12/2020

PROCESSO Nº 201606629-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA – IPAMB

MUNICÍPIO: BELÉM

REMETENTE: MARIA ELITE BARBOSA DA SILVA

INTERESSADA: MARIA CELINA PINTO MARTINS

PROCURADORA: MARIA REGINA CUNHA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 42, §5º C/C ART. 72, III, DO ATO Nº 19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. **PORTARIA Nº 0577/2016.** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM. FUNDAMENTO NO ART. 40, §1º, II, “B”, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. **REGISTRO DO ATO.**

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 126 e 127 dos autos.

DECISÃO: Registrar a Portaria nº 0577/2016, que concede aposentadoria compulsória à **Srª. Maria Celina**



Pinto Martins, no cargo de **Grupo Ocupacional Nível Superior**, com proventos mensais no valor de **R\$ 5.475,22** (cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte e dois centavos) e fundamento legal no Art. 40, §1º, II, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº 37.805, DE 15/12/2020

PROCESSO Nº 201513624-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE OEIRAS DO PARÁ

MUNICÍPIO: OEIRAS DO PARÁ

REMETENTE: PEDRO REIS DA COSTA

INTERESSADA: MARIA IDALINA CARVALHO DE SOUZA

PROCURADORA: MARIA REGINA CUNHA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 42, §5º C/C ART. 72, III, DO ATO Nº 19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE. **PORTARIA Nº 004/2020.** FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE OEIRAS DO PARÁ. FUNDAMENTO NO ART. 6º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003. **REGISTRO DO ATO.**

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 78 e 79 dos autos.

DECISÃO: Registrar a Portaria nº 004/2020, que concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade à **Srª. Maria Idalina Carvalho de Souza**, no cargo de **Professora Pedagógica**, com proventos mensais no valor de **R\$ 4.617,98** (quatro mil, seiscentos e dezessete reais e noventa e oito centavos) e fundamento legal no Art. 6º, da EC nº 41/2003.

ACÓRDÃO Nº 37.806, DE 15/12/2020

PROCESSO Nº 201510478-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

MUNICÍPIO: SANTANA DO ARAGUAIA

REMETENTE: ANTÔNIO RODRIGUES PEREIRA FILHO

INTERESSADA: JOANA RODRIGUES DA SILVA

PROCURADORA: MARIA REGINA CUNHA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 42, §5º C/C ART. 72, III, DO ATO Nº 19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. **PORTARIA Nº 036/2020.** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA. FUNDAMENTO NO ART. 6º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003. **REGISTRO DO ATO.**

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 112 e 113 dos autos.

DECISÃO: Registrar a Portaria nº 036/2020, que concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição à **Srª. Joana Rodrigues da Silva**, no cargo de **Professora PI**, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.137,80** (três mil, cento e trinta e sete reais e oitenta centavos) e fundamento legal no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

ACÓRDÃO Nº 37.807, DE 15/12/2020

PROCESSO Nº 201801905-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: CACHOEIRA DO ARARI

RESPONSÁVEIS: SELMA LÚCIA GUSMÃO FEIO – Superintende 2008/2011 e VÂNIA MARIA FIGUEIREDO CABRAL – 2013/2014 e 2017/2020

INTERESSADO: RAIMUNDO ENGRÁCIO PARAENSE C. DE AZEVEDO

PROCURADORA: ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 42, §5º C/C ART. 72, III, DO ATO Nº 19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL. **PORTARIAS Nº 11/2009 E 14/2017.** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO ARARI. FUNDAMENTO NO ART. 6º, DA EC Nº 41/2003 C/C §5º, DO ART. 40, DA CF/88 E ART. 16, DA LC MUNICIPAL Nº 001/2006. **NEGATIVA DE REGISTRO.**

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 167 à 172 dos autos.



DECISÃO: Negar Registro as Portarias nºs 11/2009 e 14/2017, que concedem aposentadoria voluntária integral ao Sr. Raimundo Engrácio Paraense Calandrine de Azevedo, no cargo de Professor, com proventos mensais no valor de R\$ 2.221,54 (dois mil, duzentos e vinte e um reais e cinquenta e quatro centavos) e fundamento legal no Art. 6º, da EC nº 41/2003 c/c §5º, do Art. 40, da CF/88 e Art. 16, da LC Municipal nº 001/2006.

ACÓRDÃO Nº 37.808, DE 15/12/2020

PROCESSO Nº 201602654-00

NATUREZA: PENSÃO

ORIGEM: INSTITUTO DE PREV. E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: BELÉM

REMETENTE: MAURÍCIO GIL CASTELO BRANCO

INTERESSADA: REGINA COELY OLIVEIRA DA SILVA

PROCURADORA: MARIA REGINA CUNHA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 42, §5º C/C ART. 72, III, DO ATO Nº 19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: PENSÃO. PORTARIA Nº 0086/2016. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM. FUNDAMENTO NO ART. 40, §7º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88. REGISTRO DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 143 e 144 dos autos.

DECISÃO: Registrar a Portaria nº 0086/2016, que concedeu a Pensão por morte do servidor ativo Sr. Aldyr de Souza Araújo Júnior, falecido em 30/05/2015, concedida à Srª. Regina Coely Oliveira da Silva, com proventos mensais de R\$ 6.685,80 (seis mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos) e fundamento legal o Art. 40, §7º, II, da Constituição Federal/88.

ACÓRDÃO Nº 37.810, DE 15/12/2020

PROCESSO Nº 201608797-00

ASSUNTO: TERMO ADITIVO A CONTRATO TEMPORÁRIO

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC

MUNICÍPIO: BELÉM

EXERCÍCIO: 2016

RESPONSÁVEL: ROSINELI GUERREIRO SALAME – SECRETÁRIA

PROCURADORA: MARIA REGINA CUNHA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 42, §5º C/C ART. 72, III, DO ATO Nº 19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC, DO MUNICÍPIO DE BELÉM. ANEXAR À PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SEMEC.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso II, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 12 a 14 dos autos.

DECISÃO: "ANEXAR os presentes autos à prestação de contas da Secretaria Municipal de Educação de Belém – SEMEC, exercício financeiro de 2016, visando o pleno exercício da fiscalização orçamentária e financeira da despesa decorrente do ato, bem como quaisquer outras providências que o Digno Relator entender cabíveis; e DAR ciência da presente decisão ao atual responsável pela SEMEC, alertando-o para que abstenha-se de efetuar aditamentos a contratações temporárias de maneira unilateral e genérica, bem como que ao se tratar o fato gerador de atualização de valor ao patamar do salário-mínimo vigente, assim o faça por meio de Apostilamento".

ACÓRDÃO Nº 37.811, DE 15/12/2020

PROCESSO Nº 201700572-00

ASSUNTO: TERMO ADITIVO A CONTRATO TEMPORÁRIO

ORIGEM: FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII – FUNPAPA

MUNICÍPIO: BELÉM

EXERCÍCIO: 2016

RESPONSÁVEL: ADRIANA MONTEIRO AZEVEDO

PROCURADORA: MARIA REGINA CUNHA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 42, §5º C/C ART. 72, III, DO ATO Nº 19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO. FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII/FUNPAPA, DO MUNICÍPIO DE BELÉM. PELO REGISTRO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por



votação unânime, com fundamento no art. 49, inciso II do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 20 a 23 dos autos.

DECISÃO: "PELO REGISTRO dos 5 Termos Aditivos ao Contrato nº 203/2014 celebrados pela Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA com **Lais Garcia Pinto** face à a comprovação dos requisitos constitucionais, nos termos dispostos no Art. 37, IX da CF/88; e

ENCAMINHAR cópia da decisão à Controladoria responsável pelas contas da Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA, exercícios de 2015 a 2017, para acompanhamento da despesa decorrente e possíveis reflexos na prestação contas"

ACÓRDÃO Nº 37.812, DE 15/12/2020

PROCESSO Nº 201413994-00

NATUREZA: NOMEAÇÃO

ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL

MUNICÍPIO: GURUPÁ

RESPONSÁVEL: RAIMUNDO NOGUEIRA M. DOS SANTOS – PREFEITO

EXERCÍCIO: 2014

PROCURADORA: MARIA REGINA CUNHA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 42, §5º C/C ART. 72, III, DO ATO Nº 19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: NOMEAÇÃO. CONCURSO PÚBLICO. PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ. **NEGATIVA DE REGISTRO DA PORTARIA Nº 1.675/2014 E PELO REGISTRO DA PORTARIA Nº 1.528/2014 E DEMAIS PORTARIAS.**

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso II, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 203 a 206 dos autos.

DECISÃO:

I. CONSIDERAR ilegal e negar registro a Portaria nº 1.675/2014 que nomeia Maria Aparecida Hugo Barbosa – 5ª classificada no cargo de Merendeira – Educação – Zona Rural – Polo Bacá, face a suposta preterição da candidata classificada em 4ª lugar;

II. CONSIDERAR legal e registrar a Portaria nº 1.528/2014 que nomeia Diego Rafael Soares Maciel no cargo de Gari, devendo ser procedida a devida retificação do nome do candidato na relação de classificados/aprovados, na qual consta Diego Rafael Soares Maciel;

III. CONSIDERAR legal e registrar as demais Portarias que nomeiam **Maria Tatiane Santos de Brito e outros 150 candidatos** em diversos cargos efetivos, aprovados no Concurso Público nº 01/2014 realizado pela Prefeitura de Gurupá;

IV. DAR ciência da presente decisão ao atual Prefeito do município, para as providências cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 37.813, DE 15/12/2020

PROCESSO Nº 201216334-00

NATUREZA: NOMEAÇÃO

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA

MUNICÍPIO: BELÉM

RESPONSÁVEL: MARIA SELMA ALVES DA SILVA – SECRETÁRIA

EXERCÍCIO: 2012

PROCURADORA: ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 42, §5º C/C ART. 72, III, DO ATO Nº 19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: NOMEAÇÃO. CONCURSO PÚBLICO. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BELÉM. **PELO REGISTRO.**

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso II, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 188 a 190 dos autos.

DECISÃO: Considerar legal e registrar os Decretos que nomearam a **Sra. Raimunda do Socorro Maciel Freire e outros candidatos**, listados no Parecer LP/NOM.507/2016-DCAP/TCM (fls. 120/125) para o exercício de diversos cargos efetivos na Secretaria Municipal de saúde de Belém, após aprovação no Concurso Público nº 01/2012 realizado pela Prefeitura.

ACÓRDÃO Nº 37.893, DE 27/01/2021

Processo nº 201908103-00 (100012012-00)

Município: Aveiro

Órgão: Prefeitura (contas de gestão)

Assunto: Recurso Ordinário (contra a decisão objeto do acórdão 35.464/2019/TCM-Pa)

Exercício: 2012

Recorrente: Ronildo Araújo Prado

Procuradora: Maria Inez K. de Mendonça Gueiros

Relator: Antonio José Guimarães



EMENTA: PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. MANTER JULGAMENTO PELA IRREGULARIDADE DAS CONTAS.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – Conhecer do presente **Recurso Ordinário** e, no mérito, **negar-lhe Provimento**, devido a manutenção das irregularidades apontadas na decisão recorrida;

II – Manter o valor atribuído ao agente ordenador (alcance), de R\$-10.485.181,87 (dez milhões quatrocentos e oitenta e cinco mil, cento e oitenta e um reais e oitenta e sete centavos), e as multas aplicadas pelas irregularidades mantidas;

III – Manter o julgamento do **acórdão 35.464/2019/TCM-Pa**, de 10.10.2019, pela **irregularidade** das contas de gestão da **Prefeitura de Aveiro**, no exercício de 2012, de responsabilidade de **Ronildo Araújo Prado**.

ACÓRDÃO Nº 37.894, DE 27/01/2021

Processo Nº 460012009-00 (201707896-00)

Município: Mocajuba

Órgão: Prefeitura Municipal (Contas de Gestão)

Assunto: Recurso Ordinário (contra a decisão objeto do acórdão 30.303/2017/TCM-Pa)

Exercício: 2009

Responsável: Rosiel Sabá Costa

Procuradora: Maria Regina Cunha

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL. CUMPRIMENTO DO ART. 1º, §1º, DA LRF. MANUTENÇÃO DE FALHAS DE NATUREZA GRAVE. PERMANÊNCIA DA NÃO APROVAÇÃO DAS CONTAS.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – Conhecer do presente **Recurso Ordinário** e, no mérito, **dar-lhe Provimento Parcial**, devido ao cumprimento do Art. 1º, §1º, da LRF, com a comprovação de saldo financeiro no final do exercício para cumprir os compromissos a pagar assumidos;

II – Manter as seguintes falhas de natureza grave: - Divergência entre o saldo final de 2009 e o saldo inicial de 2010, no montante de R\$ 640.634,51; - Lançamento do

valor de R\$ 699.189,17 como saldo em Caixa da Prefeitura, contrariando o Art. 164, §3º, da CF e Art. 43, da LRF; bem como, - Irregularidades em processo licitatório relacionadas no relatório que conduziu a decisão recorrida, em desconformidade com as normas estabelecidas na Lei de Licitações, exigida pelo Art. 37, XXI, da CF;

III – Manter o julgamento do **acórdão 30.303/2017/TCM-Pa**, de 30.03.2017, pela **NÃO APROVAÇÃO** das **contas de gestão** da **Prefeitura Municipal de Mocajuba**, exercício de **2009**, sob a responsabilidade de **Rosiel Sabá Costa**;

IV – Reduzir de 1.260 (hum mil, duzentos e sessenta) Unidades Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF-PA, para 1.000 (hum mil) Unidades Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF-PA, a multa aplicada pela divergência entre o saldo final do exercício de 2009 e o saldo inicial de 2010; e o descumprimento do Art. 164, §3º, CF/88 c/c Art. 43 da LRF; em razão da exclusão do descumprimento do Art. 1º, §1º, da LRF, com base no Art. 72, II, da LC nº 109/2016 c/c Art. 282, I, “b”, do RI/TCM/PA, devido o saneamento da falha.

ACÓRDÃO Nº 37.895, DE 27/01/2021

Processo nº 201701921-00 (1200012008-00)

Município: Palestina do Pará

Órgão: Prefeitura (contas de gestão)

Assunto: Recurso Ordinário (contra a decisão objeto do acórdão 29.660/2016/TCM-Pa)

Exercício: 2008

Recorrente: Valciney Ferreira Gomes

Procuradora: Elisabeth Massoud Salame da Silva

Relator: Antonio José Guimarães

EMENTA: PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL. ENVIO PARCIAL DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS AUSENTES. IRREGULARIDADE DE NATUREZA GRAVE. MANTER JULGAMENTO PELA IRREGULARIDADE DAS CONTAS.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – Conhecer do presente **Recurso Ordinário** e, no mérito, **dar-lhe Provimento Parcial**, devido ao envio de processos licitatórios referente a despesas com os credores Edeme Engenharia Ltda – EPP e Auto Posto Palestina Ltda, bem como com o credor Construtora Civil Pavão Ltda, cuja prestação de contas foi encaminhada ao TCE/PA, devido



a Tomada de Contas referente aos Convênios nº 025/2007 e nº 034/2007 – SEPOF;

II – Manter a remessa intempestiva da LOA, LDO, documentação do 2º e 3º quadrimestres, Balanço Geral, Relatórios de Gestão Fiscal dos 1º e 2º quadrimestres e Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária dos 1º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres; não apropriação das obrigações patronais no exercício financeiro competente; não envio dos processos licitatórios digitalizados; não comprovação da realização dos procedimentos licitatórios para as despesas com a empresa C. G. Construções Ltda no valor de R\$-337.830,00 e com a empresa Auto Mecânica Nogueira Ltda no valor de R\$-267.750,00, totalizando o montante de R\$-605.580,00, bem como o recolhimento de R\$-14.400,00, correspondente a 30% de seus vencimentos anuais, a título de multa, pelo atraso no envio do Relatório de Gestão Fiscal, nos termos do §1º, Art. 5º, da Lei Federal nº 10.028/2000;

III – Manter o julgamento do **acórdão 29.660/2016/TCM-Pa, de 22.11.2016**, pela **irregularidade** das contas de gestão da **Prefeitura de Palestina do Pará**, no exercício de **2008**, de responsabilidade de **Valciney Ferreira Gomes**.

ACÓRDÃO Nº 37.896, DE 27/01/2021

Processo nº 201809724-00 (1440042014-00)

Município: Tracuateua

Órgão: Fundo Municipal de Saúde – FMS

Assunto: Recurso Ordinário (contra a decisão objeto do Acórdão 32.850/2018/TCM-Pa)

Exercício: 2014

Recorrente: Rodrigo Batista Balieiro

Procuradora: Maria Regina Cunha

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL. REDUÇÃO DO AGENTE ORDENADOR. MANUTENÇÃO DA NÃO APROVAÇÃO DAS CONTAS.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – Conhecer do presente **Recurso Ordinário** e, no mérito, dar-lhe **Provimento Parcial**, para fins de reduzir o valor lançado ao Agente Ordenador para R\$- 20.030,00 (vinte mil e trinta reais);

II – Manter os termos do **Acórdão n.º 32.850/18 TCM-Pa**, de 28.08.2018, pela **NÃO APROVAÇÃO AS CONTAS**

do **Fundo Municipal de Saúde de Tracuateua**, no exercício de **2014**, de responsabilidade de **Rodrigo Batista Balieiro**.

RESOLUÇÃO Nº 15.292, DE 05/03/2020

Processo nº 1124142012-00

Origem: Fundo Municipal de Educação e FUNDEB de Cumaru do Norte

Exercício: 2012

Assunto: Reabertura da Instrução

Responsável: Maria Vilma da Silva Viana Carvalho – Secretária Municipal de Educação

Contador: Edson Santos – CRC/PA n.º 957400

Procuradora: Elisabeth Massoud Salame da Silva

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas.

EMENTA: REABERTURA DE INSTRUÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS FME E FUNDEB DE CUMARU DO NORTE. REABERTURA DE INSTRUÇÃO. FUNDAMENTO ART. 178, §2º, DO RITCM-PA.

Vistos, relatados e discutidos os autos que tratam da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Educação e FUNDEB Cumaru do Norte, exercício de 2012, de responsabilidade da Sra. Maria Vilma da Silva Viana Carvalho, resolvem os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata de sessão e do Relatório e Voto do Relator, por unanimidade.

DECISÃO: Autorizar a **Reabertura de Instrução** do Processo, para análise da nova documentação por parte da 6ª Controladoria, e Parecer do Ministério Público de Contas.

RESOLUÇÃO Nº 15.474, DE 09/09/2020

Processo nº 201810242-00

Origem: Câmara Municipal de Mocajuba

Assunto: TAG nº 233/2017-2018/TCM-PA – NÃO CUMPRIMENTO

Interessado: Estélio Marçal Guimarães

Procuradora: Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas.

EMENTA: TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO. CM DE MOCAJUBA. EXERCÍCIO DE 2018. HOMOLOGADA A RESCISÃO DO TERMO. APLICAÇÃO DE MULTA. JUNTADA DOS AUTOS À RESPECTIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS. PUBLICAÇÃO NO DOE. CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Considerando que a Câmara Municipal de Mocajuba, sob a responsabilidade do Sr. Estélio Marçal Guimarães, cumpriu 79,07% das obrigações pactuadas e que o não



cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas implica em sanções estabelecidas no Art. 12, do TAG, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Substituto Relator.

DECISÃO:

I – Homologar a rescisão do presente Termo de Ajustamento de Gestão n.º 233/2017-2018/TCM-PA;

II – Aplicar ao Sr. Estélio Marçal Guimarães, compromissário, multa de **700 UPF-PA** pelas obrigações não cumpridas, conforme Relatório Técnico de Reanálise do Diagnóstico de Atendimento do TAG – Resolução nº 017/2017/TCM-PA;

III – Juntar o Termo de Ajustamento de Gestão n.º 233/2017-2018/TCM-PA à respectiva prestação de contas, com a indicação dos pontos não cumpridos e publicação no DOE;

IV – Enviar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para conhecimento, na forma do Art. 235, do RI/TCM-PA.

RESOLUÇÃO Nº 15.475, DE 09/09/2020

Processo nº 1160012013-00

Origem: Prefeitura Municipal de Jacareacanga

Exercício: 2013

Assunto: Prestação de Contas de Governo

Procuradora: Elisabeth Massoud Salame da Silva

Ordenador: Raulien Oliveira de Queiroz

Contadora: Márcia Gonçalves Soares – CRC/PA n.º

Advogado: Não constituído

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas

EMENTA: PM DE OURILÂNDIA DO NORTE. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Substituto Relator.

DECISÃO: EMITIR Parecer Prévio, recomendando a **Câmara Municipal de Jacareacanga, a aprovação das Contas de governo da Prefeitura Municipal, exercício de 2013, sob a responsabilidade do Sr. Raulien Oliveira de Queiroz, nos termos disposto no Art. 231, do RITCM-PA;** Após o trânsito em julgado dessa decisão, deve a Secretaria deste Tribunal, remeter os arquivos pertinentes ao processo de contas ao Presidente da Câmara Municipal de Jacareacanga, notificando-o para que se promova o devido processamento e julgamento do parecer prévio, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme determina o **Art. 71, §2º, da Constituição**

Estadual, sob pena de envio dos autos ao **Ministério Público Estadual**, para apuração de crime de improbidade, por violação do **Art. 11, II, da Lei n.º 8.429/1992**, sem prejuízo de outras sanções que vier a imputar este Tribunal, de natureza pecuniária e de ponto de controle para reprovação de suas contas.

RESOLUÇÃO Nº 15.476, DE 09/09/2020

Processo nº 960012011-00

Origem: Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte

Exercício: 2011

Assunto: Prestação de Contas de Governo

Procuradora: Maria Regina Cunha

Ordenador: Romildo Veloso e Silva

Contador: Mauro Lino José de Sousa – CRC/PA n.º 14.997

Advogado: Não constituído

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas

EMENTA: PM DE OURILÂNDIA DO NORTE. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Substituto Relator.

DECISÃO: EMITIR Parecer Prévio, recomendando a **Câmara Municipal de Ourilândia do Norte, a Aprovação, das Contas de governo da Prefeitura Municipal, exercício de 2011, sob a responsabilidade do Sr. Romildo Veloso e Silva, nos termos do disposto no Art. 37, I, da Lei Complementar n.º 109/2016;**

Após o trânsito em julgado dessa decisão, deve a Secretaria deste Tribunal, notificar o Presidente da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, retire os autos da sede deste Tribunal, para processamento e julgamento do presente Parecer Prévio, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme determina o Art. 71, §2º, da Constituição Estadual, sob pena de envio dos autos ao Ministério Público Estadual, para apuração de crime de improbidade, por violação do Art. 11, II, da Lei n.º 8.429/1992, sem prejuízo de outras sanções que vier a imputar este Tribunal, de natureza pecuniária e de ponto de controle para reprovação de suas contas.

RESOLUÇÃO Nº 15.560, DE 02/12/2020

Processo nº 201810164-00

Origem: PM de Tomé-Açu

Assunto: TAG nº 244/2017/TCM-PA – NÃO CUMPRIMENTO

Interessada: Aurenice Correa Ribeiro



Procuradora: Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros
Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas.

EMENTA: TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO. PM DE TOMÉ-AÇU. EXERCÍCIO DE 2017. HOMOLOGADA A RESCISÃO DO TERMO. APLICAÇÃO DE MULTA. JUNTADA DOS AUTOS À RESPECTIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS. PUBLICAÇÃO NO DOE. CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. Considerando que a Câmara Municipal de Tomé-Açu, sob a responsabilidade da **Sra. Aurenice Correa Ribeiro**, cumpriu 86,05% das obrigações pactuadas e que o não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas implica em sanções estabelecidas no Art. 12, do TAG, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Substituto Relator.

DECISÃO:

I – Homologar a rescisão do presente Termo de Ajustamento de Gestão n.º 244/2017-/TCM-PA;

II – Aplicar a Sra. Aurenice Correa Ribeiro, compromissária, multa de **500 UPF-PA** pelas obrigações não cumpridas, conforme Relatório Técnico de Reanálise do Diagnóstico de Atendimento do TAG – Resolução nº 017/2017/TCM-PA.

III – Juntar o Termo de Ajustamento de Gestão n.º 244/2017/TCM-PA à respectiva prestação de contas, com a indicação dos pontos não cumpridos e publicação no DOE;

IV – Enviar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para conhecimento, na forma do Art. 235, do RI/TCM-PA.

RESOLUÇÃO Nº 15.570, DE 15/12/2020

PROCESSO Nº 201601432-00

NATUREZA: PENSÃO

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA – FUNPREM

MUNICÍPIO: MUANA

REMETENTE: CLAUDIA EDNA PAES DA COSTA

INTERESSADA: BIANCA DE CASSIA COELHO MARTINS

PROCURADORA: MARIA REGINA CUNHA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 42, §5º C/C ART. 72, III, DO ATO Nº 19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: PENSÃO. **PORTARIA Nº 013/2015.** FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MUANA. FUNDAMENTO NO ART. 40, §7º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88. **PERDA DO OBJETO.**

RESOLVEM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso II, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 78 a 80 dos autos.

DECISÃO:

I. DECLARAR a perda de objeto, face à suspensão do benefício desde 01.02.2017, com a consequente **extinção** do processo **sem resolução do mérito**, nos termos previstos no Art. 10, I, da Resolução Adm. nº 13/2018/TCM-PA;

II. Devolver os autos ao Fundo de Previdência de Muana – para arquivamento.

RESOLUÇÃO Nº 15.576, DE 15/12/2020

PROCESSO Nº 201907839-00

ASSUNTO: SUBSÍDIOS

ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL

MUNICÍPIO: BRASIL NOVO

EXERCÍCIO: 2017

RESPONSÁVEL: MARINA RAMOS SPEROTTO

PROCURADORA: MARIA REGINA CUNHA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 42, §5º C/C ART. 72, III, DO ATO Nº 19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: SUBSÍDIOS (SECRETÁRIOS MUNICIPAIS). PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO. **REGULARIDADE.**

RESOLVEM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso II, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 22 a 24 dos autos.

DECISÃO:

I. Pela REGULARIDADE da Lei nº 239/2016, que fixou os subsídios dos Secretários municipais para a legislatura 2017/2020, com vigência a partir de 01/01/2017; e

II. REMESSA à Controladoria responsável pela análise das contas do município, a fim de subsidiar a Fiscalização Orçamentária e Financeira das despesas decorrentes do presente ato.



RESOLUÇÃO Nº 15.577, DE 15/12/2020

PROCESSO Nº 201907841-00

ASSUNTO: SUBSÍDIOS

ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL

MUNICÍPIO: BRASIL NOVO

EXERCÍCIO: 2017

RESPONSÁVEL: MARINA RAMOS SPEROTTO

PROCURADORA: MARIA REGINA CUNHA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA
(ART. 42, §5º C/C ART. 72, III, DO ATO Nº 19/2017-
RITCM/PA)**EMENTA:** SUBSÍDIOS (PREFEITO E VICEPREFEITO).
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO.
REGULARIDADE.**RESOLVEM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento** do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso II, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 23 a 25 dos autos.**DECISÃO:****I.** Pela **REGULARIDADE da Lei nº 238/2016**, que fixou os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito municipais para a legislatura 2017/2020; e**II. REMESSA** à Controladoria responsável pela análise das contas do município, a fim de subsidiar a fiscalização orçamentária e financeira das despesas decorrentes do presente ato.**RESOLUÇÃO Nº 15.578, DE 15/12/2020**

PROCESSO Nº 201702634-00

ASSUNTO: SUBSÍDIOS (PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS)

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL

MUNICÍPIO: CASTANHAL

EXERCÍCIO: 2017

RESPONSÁVEL: LUCIANA CASTANHEIRA SALES –
PRESIDENTEPROCURADORA: MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA
GUEIROSRELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA
(ART. 42, §5º C/C ART. 72, III, DO ATO Nº 19/2017-
RITCM/PA)**EMENTA:** SUBSÍDIOS (PREFEITO, VICEPREFEITO E
SECRETÁRIOS). CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL.
REGULARIDADE.**RESOLVEM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento** do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso II, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 154 a 159 dos autos.**DECISÃO:****I.** Pela **REGULARIDADE** da Lei Municipal nº 002, de 02.02.2017, que revogou a Lei Municipal nº 026/2016 que trata da fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Castanhal para a legislatura 2017/2020, alterando seu valor;**II. CIÊNCIA** da presente decisão aos atuais Prefeito e Presidente da Câmara do município;**III. REMESSA** à Controladoria responsável pela análise das contas do município, a fim de subsidiar a fiscalização orçamentária e financeira das despesas decorrentes do presente ato.**RESOLUÇÃO Nº 15.579, DE 15/12/2020**

PROCESSO Nº 201906942-00

ASSUNTO: SUBSÍDIOS (PREF, VICE, OUTROS)

ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL

MUNICÍPIO: VITORIA DO XINGU

EXERCÍCIO: 2019

RESPONSÁVEL: JOSÉ CAETANO SILVA DE OLIVEIRA –
PREFEITO

PROCURADORA: MARIA REGINA CUNHA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA
(ART. 42, §5º C/C ART. 72, III, DO ATO Nº 19/2017-
RITCM/PA)**EMENTA:** SUBSÍDIOS (PREF, VICE, OUTROS). PREFEITURA
MUNICIPAL DE VITORIA DO XINGU. **REGULARIDADE.****RESOLVEM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento** do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso II, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 23 a 25 dos autos.**DECISÃO:****I.** Pela **REGULARIDADE da Lei Municipal nº 276/2016**, que fixou os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para a legislatura 2017/2020;**II. REMESSA** à Controladoria responsável pela análise das contas do município, a fim de, à critério do Relator e garantido o devido processo legal, para aplicação de multa quanto a remessa intempestiva.

RESOLUÇÃO Nº 15.596, DE 27/01/2021

Processo nº 201908102-00 (100012012-00)

Município: Aveiro

Órgão: Prefeitura (contas de governo)

Assunto: Recurso Ordinário (contra a decisão objeto da Resolução 15.054/2019/TCM-Pa)

Exercício: 2012

Recorrente: Ronildo Araújo Prado

Procuradora: Maria Inez K. de Mendonça Gueiros

Relator: Antonio José Guimarães

EMENTA: PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. PERMANÊNCIA DAS IRREGULARIDADES CONSTANTES DA DECISÃO RECORRIDA. MANUTENÇÃO DO PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO DAS CONTAS.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – Conhecer do presente **Recurso Ordinário** e, no mérito, **negar-lhe Provimento**, devido a permanência das irregularidades apontadas na decisão recorrida;

II – Manter o Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a **não aprovação** das contas de governo da **Prefeitura de Aveiro**, no exercício de **2012**, de responsabilidade de **Ronildo Araújo Prado**.

RESOLUÇÃO Nº 15.597, DE 27/01/2021

Processo Nº 201707896-00

Município: Mocajuba

Órgão: Prefeitura Municipal (contas de governo)

Assunto: Recurso Ordinário (contra a decisão objeto da Resolução 13.009/2017/TCM-Pa)

Exercício: 2009

Responsável: Rosiel Sabá Costa

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

Procuradora: Maria Regina Cunha

Relator: Antonio José Guimarães

EMENTA: PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO PARCIAL. ABERTURA DE CRÉDITOS NA FONTE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO. ECONOMIA ORÇAMENTÁRIA NO EXERCÍCIO. REPASSE AO LEGISLATIVO INSIGNIFICANTE ACIMA DE 8%. MENOR POTENCIAL DE GRAVIDADE. RELEVAR DESCUMPRIMENTO DO ART. 29-A, §2, I, DA CF. PRECEDENTES. CUMPRIMENTO DO ART. 212, DA CF. ECONOMIA ORÇAMENTÁRIA. PERMANÊNCIA DE IRREGULARIDADES GRAVES. MANUTENÇÃO DO PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO DAS CONTAS.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – Conhecer do presente **Recurso Ordinário** e, no mérito, **dar-lhe Provimento Parcial**, na consideração de que o recorrente conseguiu demonstrar a aplicação de 25,32% dos recursos pertinentes na manutenção e desenvolvimento do ensino, cumprindo o Art. 212, da CF, e da possibilidade de relevar o repasse a maior de 0,58% ao Legislativo, bem como a abertura de créditos sem fonte de recursos, devido a demonstração de economia orçamentária no exercício, diante do menor potencial de gravidade e em conformidade com precedentes deste Tribunal (Resolução nº 10.575 / Processo nº 970012007-00, Município de Pacajá/2007);

II – Manter o descumprimento dos Arts. 19, III, e 20, III, da LRF, apontados na decisão recorrida;

III – Manter o Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a não aprovação das contas de governo da **Prefeitura de Mocajuba**, no exercício de **2009**, de responsabilidade de **Rosiel Sabá Costa**.

RESOLUÇÃO Nº 15.598, DE 27/01/2021

Processo nº 201701919-00 (1200012008-00)

Município: Palestina do Pará

Órgão: Prefeitura (contas de governo)

Assunto: Recurso Ordinário (contra a decisão objeto da Resolução 12.764/2016/TCM-Pa)

Exercício: 2008

Recorrente: Valciney Ferreira Gomes

Procuradora: Elisabeth Massoud Salame da Silva

Relator: Antonio José Guimarães

EMENTA: PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL. ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES. DIVERGÊNCIAS NO BALANÇO FINANCEIRO. FALHAS FORMAIS. DESCUMPRIMENTO DO ART. 22, DA LEI Nº 11.494/2007. IRREGULARIDADE GRAVE. MANTER PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO DAS CONTAS.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – Conhecer do presente **Recurso Ordinário** e, no mérito, **dar-lhe Provimento Parcial**, na consideração de que a



abertura de créditos adicionais suplementares acima do limite estabelecido na LOA atende a autorização de realocação orçamentária; a abertura de créditos suplementares, com o empenho de despesa em valor inferior à dotação inicial; bem como, as divergências no Balanço Financeiro, ocasionadas por erros na consolidação com os Fundos e Poder Legislativo, diante das justificativas apresentadas, são falhas formais, que não acarretaram dano ao Erário;

II – Manter o descumprimento do Art. 22, da Lei nº 11.494/2007, diante da aplicação de 56,67% dos recursos do FUNDEB, na remuneração dos profissionais do magistério;

III – Manter o Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a não aprovação das contas de governo da Prefeitura de Palestina do Pará, no exercício de 2008, de responsabilidade de **Valciney Ferreira Gomes**.

Protocolo: 34089

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

6ª CONTROLADORIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 6.004/2021/6ª CONTROLADORIA/TCMPA
(PROCESSO Nº 202100273-00)

De Notificação, com prazo de 05 (CINCO) dias, o Sr. **ALEXANDRE FRANÇA SIQUEIRA**

Publicações: 12/02, 18/02 e 22/02/2021.

O Conselheiro substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Sérgio Franco Dantas, no uso das atribuições a mim conferidas nos termos dos arts. 93, incisos I e VIII, do Regimento Interno deste TCM (Ato nº 23/2020), **NOTIFICA** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, o Sr. **ALEXANDRE FRANÇA SIQUEIRA**, Prefeito de Tucuruí, exercício 2021, que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da 3ª publicação, os esclarecimentos necessários sobre a ausência de publicidade no sítio eletrônico do Município de Tucuruí, do certame licitatório ADESAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº A/2021-001, cujo objeto é a “contratação de empresa para locação de máquinas pesadas, caminhões e veículos de grande e médio porte, com operador e combustível, para realização de serviços continuado de preservação das vias urbanas e rurais, manutenção dos serviços de limpeza públicas e demais atividades atendendo de forma plena as necessidades da

Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação”, bem como, promova a inserção no Portal da Transparência do município dos documentos comprobatórios do respectivo certame, precipuamente:

a) Projeto Básico; Ata de Registro de Preços; Aceite da empresa; Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários; Parecer Jurídico; Solicitação de Demanda; Justificativas para a Adesão à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 050/2020, da Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu.

O não atendimento desta notificação no prazo assinalado importará em imediata aplicação de multas (art. 71, I e 72, V da LC 109/2016) e eventuais medidas presentes no Regimento Interno deste Tribunal de Contas dos Municípios.

Belém(PA), 12 de Fevereiro de 2021.

SÉRGIO FRANCO DANTAS

Conselheiro Substituto/Relator/6ª Controladoria/TCMPA
Protocolo: 34065

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 6.005/2021/6ª CONTROLADORIA/TCMPA
(PROCESSO Nº 202100350-00)

De Notificação, com prazo de 05 (CINCO) dias, o Sr. **ALEXANDRE FRANÇA SIQUEIRA**

Publicações: 12/02, 18/02 e 22/02/2021.

O Conselheiro substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Sérgio Franco Dantas, no uso das atribuições a mim conferidas nos termos dos arts. 93, incisos I e VIII, do Regimento Interno deste TCM (Ato nº 23/2020), **NOTIFICA** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, o Sr. **ALEXANDRE FRANÇA SIQUEIRA**, Prefeito de Tucuruí, exercício 2021, que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da 3ª publicação, os esclarecimentos necessários sobre a publicidade dos atos administrativos tomados para realização do certame licitatório Dispensa de Licitação nº 7/2021-001, cujo objeto é “**AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (ÓLEO DIESEL, DIESEL S10 E GASOLINA), PARA ATENDER FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA, FUNDOS E SECRETARIAS MUNICIPAIS**”, fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, precipuamente:

a) a(s) data(s) exata(s) e o(s) meio(s) oficial(is) utilizado(s) para publicidade dos Decretos nº 04/2021 e 05/2021.



b) o estudo prévio do quantitativo mensal de cada Unidade Gestora, para o período de 90 (noventa) dias. O não atendimento desta notificação no prazo assinalado importará em imediata aplicação de multas (art. 71, I e 72, V da LC 109/2016) e eventuais medidas presentes no Regimento Interno deste Tribunal de Contas dos Municípios.

Belém (PA), 12 de fevereiro de 2021.

SÉRGIO FRANCO DANTAS

Conselheiro Substituto/Relator/6ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 34068

7ª CONTROLADORIA

NOTIFICAÇÃO

Nº 69/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

Processo nº 202101184-00

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art.93, VIII, XII, 415, 416, 421, 422, 423 e 449 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR** a Senhora **PATRICIA SILVA CHAVES**, ordenadora do Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Pará/Pa, no exercício de 2021, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da 3ª publicação, sob pena de sustação do ato ou de procedimento, inserir no **MURAL DE LICITAÇÕES-TCM-PA**, todas as documentações e correções que se fizerem necessárias, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, como atendimento à notificação, justificar o aumento significativo dos valores licitados, considerando a receita de 2017 a 2019 e os gastos de 2017 a 2019, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021-PE-PMSF-SAÚDE**, cujo objeto corresponde aquisição de combustíveis para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Francisco do Pará, no desempenho de suas atividades de deslocamento, sob pena, de aplicação de medida cautelar, o não atendimento ou a não justificativa dos referidos valores, considerando que os custos comprometem percentuais relevantes da despesa total do município, sem a devida justificativa, e ainda, impossibilitando o atendimento de outras demandas, tornando o processo irregular e potencialmente lesivo,

conforme preceitua o art. 33 da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica do TCM-PA, Lei Nº 13.979/2020, Decreto Federal nº 10.024/19, Instrução Normativa nº 03/2020/TCMPA, Resolução nº. 11.535/14/TCM-PA, Resolução nº. 43/17/TCM-PA e Súmula 177 do Tribunal de Contas da União-TCU.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 15 de fevereiro de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

NOTIFICAÇÃO

Nº 72/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

Processo Nº 202101189-00

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art.93, VIII, XII, 415, 416, 421, 422, 423 e 449 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR** o Senhor **GENILSON ALESSANDRO SOUZA DE NAZARE**, ordenador do Fundo Municipal de Educação de São Francisco do Pará/Pa, no exercício de 2021, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da 3ª publicação, sob pena de sustação do ato ou de procedimento, inserir no **MURAL DE LICITAÇÕES-TCM-PA**, todas as documentações e correções que se fizerem necessárias, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, como atendimento à notificação, justificar o aumento significativo dos valores licitados, considerando a receita de 2017 a 2019 e os gastos de 2017 a 2019, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021-PE-PMSF-EDUCAÇÃO**, cujo objeto corresponde aquisição de combustíveis para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação/FME/FUNDEB, do Município de São Francisco do Pará, sob pena, de aplicação de medida cautelar, o não atendimento ou a não justificativa dos referidos valores,



considerando que os custos comprometem percentuais relevantes da despesa total do município, sem a devida justificativa, e ainda, impossibilitando o atendimento de outras demandas, tornando o processo irregular e potencialmente lesivo, conforme preceitua o art. 33 da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica do TCM-PA, Lei nº 13.979/2020, Decreto Federal nº 10.024/19, Instrução Normativa nº 03/2020/TCMPA, Resolução nº. 11.535/14/TCM-PA, Resolução nº. 43/17/TCM-PA e Súmula 177 do Tribunal de Contas da União-TCU.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 15 de fevereiro de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

NOTIFICAÇÃO

Nº 73/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

Processo nº 202101188-00

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art.93, VIII, XII, 415, 416, 421, 422, 423 e 449 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR** a Senhora **NADIR DO SOCORRO DE MAGALHAES BARBOSA**, ordenadora do Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco do Pará/PA, no exercício de 2021, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da 3ª publicação, sob pena de sustação do ato ou de procedimento, inserir no **MURAL DE LICITAÇÕES-TCM-PA**, todas as documentações e correções que se fizerem necessárias, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, como atendimento à notificação, justificando o aumento significativo dos valores licitados, considerando a receita de 2017 a 2019 e os gastos de 2017 a 2019, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021-PE-PMSF-ASSISTENCIA SOCIAL**, cujo objeto corresponde aquisição

de combustíveis para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e CRAS, do Município de São Francisco do Pará, sob pena, de aplicação de medida cautelar, o não atendimento ou a não justificativa dos referidos valores, considerando que os custos comprometem percentuais relevantes da despesa total do município, sem a devida justificativa, e ainda, impossibilitando o atendimento de outras demandas, tornando o processo irregular e potencialmente lesivo, conforme preceitua o art. 33 da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica do TCM-PA, Lei nº 13.979/2020, Decreto Federal nº 10.024/19, Instrução Normativa nº 03/2020/TCMPA, Resolução nº. 11.535/14/TCM-PA, Resolução nº. 43/17/TCM-PA e Súmula 177 do Tribunal de Contas da União-TCU.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 15 de fevereiro de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

NOTIFICAÇÃO

Nº 74/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

Processo nº 202101206-00

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69 da Lei Complementar nº 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), art. 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, vem através do presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR** o Sr Francisco Ferreira Freitas Neto, Prefeito do município de Capanema, no exercício de 2021, para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contados da data da 3ª (terceira) publicação, sob pena de sustação do ato ou procedimento, inserir no **MURAL DE LICITAÇÕES/TCM-PA**, as informações e correções que se fizerem necessárias, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail



protocolo@tcm.pa.gov.br, referentes as justificativas para a necessidade da contratação e para os quantitativos dos objetos licitados, fundamentando se o preço médio estimado encontra-se nos parâmetros de razoabilidade em prol da receita municipal, relativos ao certame PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021, cujo objeto corresponde a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA, SECRETARIAS E FUNDOS.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 17 de fevereiro de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

NOTIFICAÇÃO

Nº 75/2021/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

Processo nº 202101207-00

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69 da Lei Complementar nº 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), art. 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, vem através do presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, NOTIFICAR o Sr Paulo Sergio Rodrigues Titan, Prefeito do município de Castanhal, no exercício de 2021, para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contados da data da 3ª (terceira) publicação, sob pena de sustação do ato ou procedimento, inserir no MURAL DE LICITAÇÕES/TCM-PA, as informações e correções que se fizerem necessárias, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, referente a justificativa para quantitativos dos objetos licitados, fundamentando se o preço médio estimado encontra-se nos parâmetros de razoabilidade em prol da receita municipal, relativo ao certame REGISTRO DE PREÇOS ORIGINÁRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021, CUJO OBJETO CORRESPONDE

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA, DESTINADA NA FABRICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A FRIO(CBUF), UTILIZADOS NOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E MANUTENÇÃO DE VIAS (TAPA BURACOS) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO DESTE MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 17 de fevereiro de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 34086

EDITAL DE CITAÇÃO

4ª CONTROLADORIA

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 4003 a 4005/2021/4ª Controladoria/TCMPA

Publicações: 08, 12 e 18/02/21

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 4003/2021/4ª Controladoria/TCM

(Processo nº 202005255-00)

O Conselheiro Antonio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 177 e 199 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, o Senhor **MÁRIO HENRIQUE DE LIMA BISCARO**, Prefeito Municipal de **MARITUBA**, nos **exercícios financeiros de 2017 a 2020**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa aos autos do Processo nº **20205255-00**, especialmente no que se refere ao seguinte:

1 – Apresentar documentos comprovando o desligamento da Sra. **Janaina do Nascimento Machado Batista**, do cargo efetivo de Professor Pedagógico, junto à Prefeitura Municipal de Marituba;



2 – Enviar justificativas e/ou documentos sobre a permanência da denunciante nas folhas de pagamentos dos exercícios de 2017 a 2020, conforme comprovado nos arquivos eContas Folha de Pagamento, encaminhadas a este Tribunal;

3 – Uma vez relatado pela denunciante o não recebimento dos valores dos salários referentes aos exercícios analisados, deverá ser comprovado que os valores foram efetivamente pagos à Sra. **Janaina do Nascimento Machado Batista**, inclusive informando a conta corrente de pagamento, sob pena de recolhimento do valor de **R\$ 232.243,66**.

Belém, 19 de janeiro de 2021.

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES
Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 4004/2021/4ª Controladoria/TCM
(Processo nº 201906219-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Isaías José Silva Oliveira**.

O Exmo. Conselheiro Relator Antônio José Guimarães, nos termos dos arts. 177 e 199 do Regimento Interno deste TCM, **CITA**, o Senhor **ISAÍAS JOSÉ SILVA OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de **WISEU**, nos exercícios de **2018 e 2019**, para no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta, sob pena de revelia, encaminhar a este Tribunal defesa acerca da Representação cujo juízo de admissibilidade foi publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCM em 17/03/2020, que trata sobre a inobservância dos prazos para publicação no Mural de Licitações das fases de Publicidade e de Resultado de diversos processos licitatórios, descumprindo os termos das Resoluções nº 11.535/2014, 11.832/2015, 29/2017 e 43/2017/TCM-Pa, estando o Gestor sujeito as multas devidas.

Belém, 19 de janeiro de 2021.

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES
Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 4005/2021/4ª Controladoria/TCMPA
(Processo nº 092242.2015.2.000/202002149-00)

O Exmo. Conselheiro Relator Antônio José Guimarães, nos termos dos arts. 177 e 199 do Regimento Interno deste TCM, **CITA**, o Senhor **ROQUE RODRIGUES FILHO**, responsável pela prestação de contas do FUNDEB de **DOM ELISEU**, no exercício de **2015**, para no prazo

máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta, sob pena de revelia, encaminhar a este Tribunal defesa falha relacionada a seguir, conforme determinado na Resolução nº 15.312/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico deste TCM em 04/09/2020, que reabriu a Instrução Processual:

- Contribuições retidas dos servidores e não repassadas ao Instituto de Previdência Municipal.

Belém, 19 de janeiro de 2021.

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES
Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 34038

SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO

CORREGEDORIA

DESPACHO DE SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO

PROCESSO Nº: 202100248-00

PROCEDÊNCIA: CÂMARA MUNICIPAL – BARCARENA/PA

INTERESSADO: LUIZ DA COSTA LEÃO

EXERCÍCIO: 2012

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE MULTA AO FUMREAP, REFERENTES A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTANTES NO PROCESSO Nº 201513764-00 (130022012-00) – ACÓRDÃO Nº 37.532, DE 18/11/2020.

Considerando o relatado na Informação Nº 001/2021 – GAB/CORREGEDORIA/TCM, tratando-se de **pedido de parcelamento do débito em favor do FUMREAP, autorizo em 20 (vinte) parcelas o pagamento referente a multa do Acórdão nº 37.532, 18/11/2020.**

Cientifique-se o requerente, para assinar o **TERMO DE PARCELAMENTO**.

Belém, 15 de fevereiro de 2021.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Corregedor/TCMPA

DESPACHO DE SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO

PROCESSO Nº: 202100210-00

PROCEDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL – AVEIRO/PA

INTERESSADO: VILSON GONÇALVES

EXERCÍCIO: 2018

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE MULTA AO FUMREAP, REFERENTES A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTANTES NO PROCESSO Nº 202100210-00 (201810180-00) – RESOLUÇÃO Nº 15.277, DE 20/02/2020.



Considerando o relatado na Informação Nº **002/2021** – GAB/CORREGEDORIA/TCM, tratando-se de **pedido de parcelamento do débito em favor do FUMREAP**, autorizo, em 6 (seis) parcelas o pagamento referente a **Resolução nº 15.277, de 20/02/2020**.

Cientifique-se o requerente, para assinar o **TERMO DE PARCELAMENTO**.

Belém, 15 de fevereiro de 2021.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Corregedor/TCMPA

DESPACHO DE SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO

PROCESSO Nº: 202005602-00

PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – TAILÂNDIA/PA

INTERESSADO: ROSÂNGELA BELICH ATAÍDE

EXERCÍCIO: 2010

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE MULTA AO FUMREAP, REFERENTES A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTANTES NO PROCESSO Nº 202005602-00 (10400052010-00) – ACÓRDÃO Nº 37.444, DE 21/10/2020.

Considerando o relatado na Informação Nº **003/2021** – GAB/CORREGEDORIA/TCM, tratando-se de **pedido de parcelamento do débito em favor do FUMREAP**, autorizo, em 2 (duas) parcelas o pagamento referente a multa do Acórdão nº 37.444, de 21/10/2020.

Cientifique-se o requerente, para assinar o **TERMO DE PARCELAMENTO**.

Belém, 15 de fevereiro de 2021.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Corregedor/TCMPA

DESPACHO DE SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO

PROCESSO Nº: 20205431-00

PROCEDÊNCIA: CÂMARA MUNICIPAL – BELTERRA/PA

INTERESSADO: LAURINDA MOTA MORAIS

EXERCÍCIO: 2016

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE MULTA AO FUMREAP, REFERENTES A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTANTES NO PROCESSO Nº 202005431-00 (2016008265-00) – RESOLUÇÃO Nº 15.116, DE 28/11/2019.

Considerando o relatado na Informação Nº **004/2021** – GAB/CORREGEDORIA/TCM, tratando-se de **pedido de parcelamento do débito em favor do FUMREAP**,

autorizo em 10 (dez) parcelas o pagamento referente a multa da Resolução nº 15.116, de 28/11/2019.

Cientifique-se o requerente, para assinar o **TERMO DE PARCELAMENTO**.

Belém, 15 de fevereiro de 2021.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Corregedor/TCMPA

DESPACHO DE SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO

PROCESSO Nº: 202100389-00

PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – GARRAÃO DO NORTE/PA

INTERESSADO: ANGÉLICA MARIA FONSECA SITA

EXERCÍCIO: 2015

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE MULTA AO FUMREAP, REFERENTES A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTANTES NO PROCESSO Nº 093276.2015.2.000 – ACÓRDÃO Nº 37.169, DE 30/09/2020.

Considerando o relatado na Informação Nº **005/2021** – GAB/CORREGEDORIA/TCM, tratando-se de **pedido de parcelamento do débito em favor do FUMREAP**, autorizo, em 4 (quatro) parcelas o pagamento referente a multa do Acórdão nº 37.169, 30/09/2020.

Cientifique-se o requerente, para assinar o **TERMO DE PARCELAMENTO**.

Belém, 15 de fevereiro de 2021.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Corregedor/TCMPA

Protocolo: 34085

PORTARIA

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP

PORTARIA Nº 0174/2021

NOME: JOSÉ MARIA CAMPOS DA GAMA

ASSUNTO: Regime especial de trabalho

TCM, 18 de janeiro de 2021

PORTARIA Nº 0175/2021

NOME: FRANCISCO OGERLEI PINTO FERREIRA

ASSUNTO: Regime especial de trabalho

TCM, 18 de janeiro de 2021



GABINETE DA PRESIDÊNCIA - GP**PORTARIA Nº 0261 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021****A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE:**

Lotar, até ulterior deliberação, o servidor **ROMUALDO ANTONIO DA SILVA LIMA**, matrícula nº 500000956, ASSESSOR DE GABINETE- TCM.FG., no Gabinete do Conselheiro JOSÉ CARLOS ARAUJO, a contar de 1º de fevereiro de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Conselheira/Presidente/TCMPA

PORTARIA Nº 0265 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE:**

Lotar, até ulterior deliberação, a servidora **WANE SUELY LUNA DE LIMA MESQUITA**, matrícula nº 500000955, CHEFE DE DIVISÃO - TCM.CPC.NS.101-3, na 5ª CONTROLADORIA deste Tribunal, a contar de 1º de fevereiro de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Conselheira/Presidente/TCMPA

PORTARIA Nº 0267 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE:**

Lotar, até ulterior deliberação, a servidora **LEDA MARIA CARRERA PIEDADE**, matrícula nº 500000940, ASSISTENTE TÉCNICO II - TCM.CPC.NM.102-3, no Gabinete da Conselheira **MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**, a contar de 1º de fevereiro de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Conselheira/Presidente/TCMPA

Protocolo: 34090**TÉRMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR****GABINETE DA PRESIDÊNCIA - GP****PORTARIA Nº 0257 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021****A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE:**

Exonerar, nos termos do art. 60, inciso I, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, o servidor **WILSON GUILHERME DE MOURA ABDON**, matrícula nº 500000837, do cargo em comissão de CHEFE DE DIVISÃO - TCM.CPC.NS.101-3, a contar de 1º de fevereiro de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Conselheira/Presidente/TCMPA

Protocolo: 34092**ADMISSÃO DE SERVIDOR****GABINETE DA PRESIDÊNCIA - GP****PORTARIA Nº 0264 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021****A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO****ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE:**

Nomear nos termos do art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, **WANE SUELY LUNA DE LIMA MESQUITA**, matrícula nº 500000955, para exercer o cargo em comissão de CHEFE DE DIVISÃO - TCM.CPC.NS.101-3, a contar de 1º de fevereiro de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Conselheira/Presidente/TCMPA

Protocolo: 34091**DESIGNAR SERVIDOR****GABINETE DA PRESIDÊNCIA - GP****PORTARIA Nº 0260 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021****A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE:**

Designar o servidor **ROMUALDO ANTONIO DA SILVA LIMA**, matrícula nº 500000956, para exercer a Função Gratificada de Assessor de Gabinete - TCM.FG, a contar de 1º de fevereiro de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Conselheira/Presidente/TCMPA

Protocolo: 34093